



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

# DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.859, 24 de fevereiro de 2025.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**  
Procurador-Geral de Justiça

**SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA**  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

**ANTÔNIO MARCOS DEZAN**  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

**FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA**  
Ouvidor

**NELSON FARACO DE FREITAS**  
Corregedor-Geral

**NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**CLAUDIA BRAGA TOMELIN**  
Secretária-Geral



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Amplia o prazo de execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento das atividades técnicas e de apoio à efetividade do desempenho institucional;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de extensão do prazo do projeto para o desenvolvimento adequado das atividades de assessoramento exercida pela unidade de geoprocessamento de dados;

**CONSIDERANDO** a Portaria pgj nº 634, de 14 de setembro de 2022, que institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.3137.0019348/2023-89, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria amplia o prazo de execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT.

Parágrafo único. Definir que a execução do projeto será estendida até setembro de 2026, conforme novo plano de projeto em anexo.

**Art. 2º** Estabelecer que o gestor e a coordenadora prestarão as informações necessárias para validação do projeto à Secretaria de Planejamento – Secplan.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de consultoria da Secplan para proceder à alteração no plano de projeto, a unidade deverá ser previamente informada.

**Art. 3º** O projeto poderá tornar-se um serviço ou uma atividade da unidade responsável e ser replicado nas unidades do MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 14/02/2025, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1973158** e o código CRC **C1A5F8F4**.

19.04.3137.0019348/2023-89



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Promotor de Justiça Adjunto PEDRO MENDES LUNA a participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal – GNEP/CNPG, que ocorrerá no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 13 e 14 de março de 2025, em Porto Alegre/RS.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.4551.0016586/2025-97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça Adjunto PEDRO MENDES LUNA, sem prejuízo das atuais designações, a participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal – GNEP/CNPG, que ocorrerá no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 13 e 14 de março de 2025, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1989394** e o código CRC **E8DD17C9**.

---

19.04.4551.0016586/2025-97



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4664.0021547/2025-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa, de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, a servidora SUZANA HITOMI IHA, matrícula 2125-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Secretário de Pesquisa e Análise da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-05 (52002024).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1990240** e o código CRC **BE0CA201**.

19.04.4664.0021547/2025-61



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Promotor de Justiça RICARDO WITTLER CONTARDO a realizar inspeção na partida de futebol entre Capital-DF x Portuguesa-RJ, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 20h, no Estádio JK.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 19.04.3207.0022120/2025-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça RICARDO WITTLER CONTARDO a realizar inspeção na partida de futebol válida pela Copa do Brasil, entre Capital-DF x Portuguesa-RJ, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 20h, no Estádio JK, no Paranoá/DF, a fim de verificar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança do público e dos envolvidos no evento esportivo, bem como realizar checagem das condições das instalações do estádio em questão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1991556** e o código CRC **193950DF**.

---

19.04.3207.0022120/2025-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 128, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a participação do Promotor de Justiça Adjunto ANDRÉ ÁLISSON LEAL TEIXEIRA em eventos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, a serem realizados nos dias 17, 18 e 19 fevereiro de 2025, no estado do Rio Grande do Sul.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.6186.0021406/2025-50,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça Adjunto ANDRÉ ÁLISSON LEAL TEIXEIRA, na condição de membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, sem prejuízo das atuais designações, a participar de visitas às unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 17 de fevereiro de 2025; da 514ª Reunião Ordinária do CNPCP, no dia 18 de fevereiro de 2025, e da 5ª Audiência Pública com a temática Descriminalização das Drogas, no dia 19 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á sem ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1994570** e o código CRC **9D81D0C6**.

---

19.04.6186.0021406/2025-50



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo das atuais designações, na solenidade de recondução do Promotor de Justiça CYRO TERRA PERES no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o biênio 2025/2027, a ser realizada no dia 7 de março de 2025, em Goiânia/GO.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0023323/2025-67,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo das atuais designações, na solenidade de recondução do Promotor de Justiça CYRO TERRA PERES no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o biênio 2025/2027, a ser realizada em 7 de março de 2025, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO, situado na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Quadra A 06, Lotes 15/24, 2º andar, Jardim Goiás, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de deslocamento em veículo próprio e de diárias para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 21/02/2025, às 15:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1994874** e o código CRC **92C6E822**.

19.04.3756.0023323/2025-67



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 130, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria PGJ nº 309, de 4 de abril de 2024, que designa membros para comporem as Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e Criminal, com mandato de 2 anos.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 19.04.1893.0009233/2025-72, que trata de designação de membro titular para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão Cível, em face do pedido de dispensa apresentado pela Procuradora de Justiça MAÉRCIA CORREIA DE MELLO;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGJ nº 103, de 7 de fevereiro de 2025, que dispensou a Procuradora de Justiça SANDRA ALCIONE SOUZA ALBUQUERQUE da designação junto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º, 3º e 17 do Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão – Resolução CSMPDFT nº 203, de 3 de setembro 2015; e

**CONSIDERANDO** a decisão tomada por ocasião da 2ª Sessão Virtual do eg. Conselho Superior do MPDFT, realizada nos dias 2 a 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 309, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

I-A – ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça, na qualidade de 1º membro titular;

.....

IV – PAULO ROBERTO BINICHESKI, Promotor de Justiça, na qualidade de 1º membro suplente; ” (NR)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1995472** e o código CRC **9C79D4C5**.

19.04.1893.0009233/2025-72



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3477.0066027/2024-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 1.117, de 16 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Portaria designa as Promotoras de Justiça VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, matrícula nº 545, e EURILENE MIGUEL DE JESUS MANSO, matrícula nº 10162, para exercerem, respectivamente, os encargos de gestora e gestora substituta do Acordo de Cooperação nº 38/2024, firmado com a FACULDADE BRASÍLIA, o qual tem por objetivo a participação institucional da FACULDADE BRASÍLIA e do MPDFT para acompanhamento psicossocial por meio de grupos de reflexão de homens com medidas protetivas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1996568** e o código CRC **5CC3819F**.

---

19.04.3477.0066027/2024-18



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1073, DE 7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.062, de 22 de novembro de 2024, que institui a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente e estabelece suas atribuições.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3157.0126990/2024-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.062, de 22 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º A Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente será composta de integrantes, dentre membros e servidores do MPDFT, de cada uma das seguintes áreas:

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANTONIO MARCOS DEZAN**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 10/01/2025, às 14:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1861403** e o código CRC **7B0161F5**.

---

19.04.3157.0126990/2024-57



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Secretaria de Suporte Administrativo  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

**APOSTILA**

Declaro que, por conter erro material, a Portaria Normativa PGJ nº 2, de 9 de janeiro de 2025, sofreu a seguinte alteração:

Onde se lê:

**"PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 2, DE 9 JANEIRO DE 2025"**

Leia-se:

**"PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1074, DE 9 DE JANEIRO DE 2025".**

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

Michelli Lorenzi  
Secretaria de Suporte Administrativo - SSA  
Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLI AKEMI OKUYAMA LORENZI, Técnico do MPU**, em 10/01/2025, às 13:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1861480** e o código CRC **26C90282**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1075, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta a criação do Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA — Coge da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em exercício**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ nº 769, de 22 de setembro de 2021, que regulamenta o Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA — Coge nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Comitê Gestor dos Setores de Medidas Alternativas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Normativa PGJ nº 769, de 2021, no seu art. 2º dispõe que a instituição do Coge dependerá de deliberação do Colégio da Unidade;

**CONSIDERANDO** que os membros lotados na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo concordaram com os termos da minuta de portaria de criação do Coge de Brasília II;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3402.0141708/2024-91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Comitê Gestor do Setor de Medidas Alternativas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo — Coge de Brasília II possui como finalidade:

I – avaliar de forma objetiva, imparcial e democrática a destinação de recursos financeiros e humanos decorrentes de acordos de natureza processual e pré-processual celebrados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – acompanhar a execução das medidas alternativas perante as entidades privadas e órgãos públicos de relevância sociais vinculadas ao Setor de Medidas Alternativas — SEMA.

**Art. 2º** O Coge de Brasília II terá a composição a seguir:

I – o Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

II – um membro representante da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Júri do Guará;

III – um membro representante da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Núcleo Bandeirante;

IV – um membro representante da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e Júri do Riacho Fundo;

V – os chefes dos Setores de Acompanhamento de Medidas Alternativas de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

VI – o Chefe de Gabinete da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo que esteja em efetivo exercício de suas atividades na unidade.

**Art. 3º** Ao Coge de Brasília II compete:

I – deliberar sobre:

a) requerimentos de credenciamento de entidades e órgãos no SEMA/CPJBSB II para recebimento de benefícios de prestação pecuniária ou de serviços;

b) necessidade e conveniência de suspender, cancelar e restabelecer o credenciamento de entidade e órgão;

c) projetos de entidades e órgãos para recebimento de benefícios pecuniários oriundos de fiança; e

d) outras demandas correlatas às atribuições do Comitê.

II – referendar a escolha de entidade e órgão para recebimento de prestação pecuniária;

III – analisar e dar encaminhamento às notícias sobre irregularidades envolvendo as instituições cadastradas;

IV – aprovar o relatório anual de visitas de acompanhamento das instituições credenciadas, sem prejuízo da possibilidade de visitar as instituições a serem credenciadas junto aos servidores do SEMA;

V – participar da reunião anual de acompanhamento das instituições credenciadas;

VI – visitar as instituições a serem beneficiadas com projetos, a fim de analisar a pertinência deles;

VII – aprovar as prestações de contas relativas a projetos e prestações pecuniárias de valores expressivos.

**Art. 4º** O Comitê Gestor deve se reunir uma vez por semestre, na última sexta-feira dos meses de março e outubro.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

**Art. 5º** As votações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples e devidamente registradas em ata.

§1º Havendo empate, o voto de desempate será da Coordenadoria Regional.

§2º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Administrativo, o desempate será realizado por seu substituto. Na ausência justificada de ambos, a decisão caberá ao Promotor de Justiça com maior antiguidade na carreira.

**Art. 6º** Para credenciamento no SEMA, serão aceitas entidades privadas e órgãos públicos com relevância social, observados os critérios gerais tratados pela Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas — CEMA.

**Art. 7º** São deveres das entidades privadas e órgãos cadastrados:

I – comunicar ao SEMA, por escrito, eventuais alterações dos dados cadastrais da instituição;

II – solicitar aos autores documentação oficial de identificação a fim de evitar irregularidades no cumprimento da medida;

III – oferecer acolhimento adequado aos autores da medida e colaborar para sua adaptação durante o período do cumprimento do acordo;

IV – comunicar, no prazo de 48 horas, qualquer incidente ocorrido com os autores encaminhados pelo SEMA;

V – evitar atitudes preconceituosas e discriminatórias, bem como perguntas relacionadas ao tipo de delito imputado aos autores;

VI – preencher a folha de frequência com os dias e horários exatos em que os autores compareceram à entidade privada ou ao órgão público, descontando, inclusive, horários de almoço e descanso;

VII – entregar aos autores os documentos originais que comprovem o cumprimento da medida;

VIII – prestar contas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quanto à utilização de verbas destinadas pelo SEMA;

IX – guardar, em arquivo próprio, cópia dos documentos relativos ao cumprimento das medidas pelos autores;

X – informar ao SEMA o não comparecimento após o encaminhamento bem como o descumprimento das medidas acordadas;

XI – não realizar qualquer alteração na forma ou local de cumprimento de medida sem prévia autorização da Promotoria de Justiça.

§1º Para o recebimento de prestação pecuniária, as entidades privadas e órgãos públicos deverão indicar conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade.

§2º Os órgãos públicos que forem beneficiados com bens duráveis deverão comprovar, no prazo de 30 dias, a vinculação destes ao patrimônio do respectivo ente público.

§3º Nos casos em que os projetos tiverem prazo superior a 3 meses, independentemente da prestação de contas de projeto específico, as entidades privadas e órgãos públicos deverão apresentar trimestralmente relatórios sobre a execução das prestações de serviços e prestações pecuniárias com que foram beneficiadas.

**Art. 8º** Incumbe ao SEMA convocar entidades privadas e órgãos públicos para a apresentação de projetos para o recebimento de prestação pecuniária, o que ocorrerá conforme ingresso de recursos passíveis de destinação.

§1º Estarão aptas à apresentação de projetos apenas entidades privadas e órgãos públicos que estejam credenciados há, pelo menos, 3 meses e que estejam regulares perante o SEMA.

§2º Em caso de relevante interesse público aprovado pelo Comitê Gestor em decisão devidamente fundamentada, poderá ser autorizada a apresentação de projeto por instituição privada ou órgão público cadastrado há menos de 3 meses.

**Art. 9º** Os projetos apresentados pelas entidades privadas e órgãos públicos serão devidamente autuados e instruídos com os seguintes documentos:

I – plano de projeto;

II – declaração de compromisso;

III – ao menos 3 orçamentos para execução do projeto;

IV – cópia dos documentos de identificação dos gestores do projeto; e

V – fotografia que ilustre a solicitação.

§1º Os orçamentos terão prazo de validade de 30 dias ou 60 dias e deverão conter nome, endereço e CNPJ da empresa ofertante.

§2º Os documentos que instruem o projeto deverão ser salvos em formato PDF e arquivo único, identificado pelos nomes do projeto e da instituição.

§3º O Setor de Medidas Alternativas poderá solicitar a complementação de documentos ou realizar pedidos de esclarecimentos, conforme a hipótese, antes da submissão do projeto ao Coge de

## Brasília II.

§4º O objeto do projeto deve guardar correspondência com a área de atividade desenvolvida pela instituição beneficiada.

**Art. 10.** Os projetos apresentados pelas instituições privadas e órgãos públicos serão analisados preliminarmente pelo SEMA e, caso necessário, poderão ser submetidos à verificação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas e, após, serão incluídos na pauta de reunião do Coge de Brasília II para análise e deliberação.

§1º Todos os projetos que serão submetidos à deliberação do Coge de Brasília II deverão ser encaminhados aos seus membros com antecedência mínima de 2 dias, considerando-se a data designada para a reunião, de forma a permitir a devida análise.

§2º Qualquer integrante do Coge de Brasília II poderá juntar novos documentos ou solicitar esclarecimentos ao responsável pelo projeto.

§3º A aprovação de projetos será precedida de uma visita do SEMA à instituição solicitante.

**Art. 11.** A prestação de contas efetivada pela instituição beneficiária será analisada preliminarmente pelo SEMA, que poderá solicitar apresentação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. Após a análise preliminar, a prestação de contas será submetida à deliberação do Coge de Brasília II.

**Art. 12.** Os recursos decorrentes da conversão da fiança em prestação pecuniária serão, preferencialmente, destinados à execução dos projetos aprovados pelo Coge de Brasília II.

**Art. 13.** O SEMA gerará, mensalmente, em sistema próprio, relatório sobre os recursos destinados e prestadores de serviços encaminhados, podendo ser solicitado pelo Coge a qualquer tempo.

§1º O referido relatório será apresentado nas reuniões do Coge de Brasília II, bem como encaminhado aos seus membros com a prévia da pauta de reunião.

§2º O relatório compilado com as atividades do ano anterior será apresentado ao Coge de Brasília II em reunião extraordinária no mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 14.** A secretaria das reuniões do Coge de Brasília II incumbe aos servidores do SEMA, que registrarão a ata no devido procedimento administrativo e a submeterão à apreciação dos demais membros.

**Art. 15.** Os temas omissos serão decididos pelo Coge de Brasília II, por maioria.

Parágrafo único. Os casos urgentes serão submetidos à apreciação da Coordenadoria Regional, com posterior comunicação ao Coge de Brasília II.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANTONIO MARCOS DEZAN**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 10/01/2025, às 14:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1860259** e o código CRC **0EA1310E**.

---

19.04.3402.0141708/2024-91



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1076, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a estrutura organizacional e o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo nº 1850084, de 7 de janeiro de 2025, registrado no SEI nº 19.04.3329.0000768/2025-89, que solicita a alteração de nomenclatura de unidade vinculada à Secretaria de Projetos e Obras;

**CONSIDERANDO** o SEI nº 19.04.3329.0000768/2025-89,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Procuradoria-Geral de Justiça**

.....

**Secretaria de Projetos e Obras**

Assessoria Técnica Especial

Assessoria Especial de Modelagem da Construção

Assessoria de Governança

Secretaria Administrativa

Núcleo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Assessoria de Controle de Bens Imóveis

Núcleo de Acompanhamento de Contratos” (NR)

.....

“Art. 333. À Assessoria de Controle de Bens Imóveis compete:

I – organizar e manter atualizada a documentação dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT;

II – realizar:

a) o cadastramento dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso

- Especial da União/SPIUnet;  
 b) as vistorias periódicas nos lotes da União cedidos ao MPDFT,  
 III – solicitar à Terracap a demarcação dos lotes da União cedidos ao MPDFT, providenciando contratação para fechá-los e neles instalar placa de identificação;  
 IV – identificar, em conjunto com os órgãos competentes, possíveis áreas de expansão para atender as necessidades do MPDFT;  
 V – controlar a gestão dos termos de permissão de uso, dos termos de cessão de direito real de uso gratuito, dos contratos de cessão de uso e dos contratos de locação de imóveis;  
 VI – acompanhar a gestão dos contratos de seguro dos imóveis utilizados pelo MPDFT;  
 VII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art. 472-A. Ao Assessor Chefe de Controle de Bens Imóveis incumbe:

- I – assessorar a unidade na coleta de informações e na elaboração de relatórios que permitam a definição e a tomada de decisão relacionada a sua competência;  
 II – organizar e manter atualizada a documentação dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT, bem como manter atualizados os registros nos sistemas da Secretaria do Patrimônio da União;  
 III – identificar, em conjunto com os órgãos competentes, possíveis áreas de expansão para atender às necessidades do MPDFT;  
 IV – controlar a gestão dos termos de permissão de uso gratuito e com ônus, e dos termos de cessão de direito real de uso, dos contratos de cessão de uso, e dos contratos de locação de imóveis;  
 V – acompanhar a gestão dos contratos de seguro dos imóveis utilizados pelo MPDFT;  
 VI – realizar:  
 a) a gestão administrativa dos contratos de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e esgotamento sanitário;  
 b) o cadastramento dos imóveis da União cedidos ao MPDFT nos sistemas da Secretaria do Patrimônio da União.  
 VII – coordenar as vistorias periódicas nos lotes da União cedidos ao MPDFT, bem como auxiliar a solicitação da demarcação desses lotes com a Terracap e a contratação para fechá-los e identificá-los;  
 VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.”(NR)

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

**ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1076, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Situação Atual			Situação Nova		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
PGJ	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PGJ	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
SG	SECRETARIA-GERAL		SG	SECRETARIA-GERAL	
SPO	SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS		SPO	SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS	
SECOBI	SEÇÃO DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS		--	--	
	Chefe de Seção	CC-01*		--	--
--	--		ASCOBI	ASSESSORIA DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS	
	--	--		Assessor Chefe de Apoio Técnico	CC-01*



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/01/2025, às 18:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1873857** e o código CRC **6524652D**.

---

19.04.3329.0000768/2025-89



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.080, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise de informação, para fins de percepção da Gratificação de Atividade Segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ nº 1079, de 21 de janeiro de 2025, que altera a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo (1916386) que solicita a alteração do art. 2º da Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, tratado no Processo SEI nº 19.04.3122.0034940/2024-16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa nº 456, de 2 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II – Divisão de Operação de Inteligência e Divisão de Inteligência e Contraineligência do Centro de Inteligência do MPDFT – CI;"

.....” (NR)

"Art. 2º .....

I – Centro de Inteligência do MPDFT – CI;

.....

X – Unidade de Inteligência do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – Ncap.

Parágrafo único. A Central de Diligências e os Setores de Diligências estarão subordinados tecnicamente ao Centro de Inteligência do MPDFT." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/02/2025, às 16:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1920376** e o código CRC **CE0AF539**.

19.04.3122.0034940/2024-16



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1° do art. 22 da Lei n° 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ n° 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o Despacho Administrativo n° 1916747, de 29 de janeiro de 2025, registrado no SEI n° 19.04.3218.0010946/2025-03, que identifica a necessidade do cargo em comissão de Subsecretário de Administração II, código CC-01, da Secretaria-Geral, permitir a ocupação por servidor sem vínculo com a Administração Pública; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI n° 19.04.3218.0010946/2025-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Normativa PGJ n° 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 1.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Situação Atual			Situação Nova		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>CGAB</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>CGAB</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>CaProreg</b>	<b>CARTÓRIO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS</b>		<b>CaProreg</b>	<b>CARTÓRIO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS</b>	
	Diretor de Cartório Adjunto	CC-01		Diretor de Cartório Adjunto	CC-01*
<b>SG</b>	<b>SECRETARIA-GERAL</b>		<b>SG</b>	<b>SECRETARIA-GERAL</b>	
<b>SECGAB</b>	<b>SECRETARIA DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL</b>		<b>SECGAB</b>	<b>SECRETARIA DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL</b>	
	Assessor de Apoio Técnico	CC-01*		Assessor de Apoio Técnico	CC-01*
	Subsecretário de Administração II	CC-01*		Subsecretário de Administração II	CC-01
	Subsecretário de Administração I	FC-03		Subsecretário de Administração I	FC-03
	Subsecretário de Administração I	FC-03		Subsecretário de Administração I	FC-03



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/02/2025, às 16:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1922833** e o código CRC **DA3E6D08**.

19.04.3218.0010946/2025-03



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.082, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.081, de 31 de janeiro de 2025, que altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo nº 1934236 que solicita a alteração do prazo de vigência da Portaria Normativa PGJ nº 1081, de 31 de janeiro de 2025, para que se inicie a partir da data de sua publicação, tratado no processo SEI nº 19.04.3218.0010946/2025-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 1081, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/02/2025, às 15:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1938791** e o código CRC **EE541E04**.

---

19.04.3218.0010946/2025-03



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.083, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, estabelecendo que os ramos e as unidades do Ministério Público atuem a partir de um plano de ação institucional específico com diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais visa fomentar políticas públicas para reduzir os índices de letalidade e vitimização policiais, e analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais sobre mortes decorrentes de intervenção policial, com enfoque na identificação das deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 127 e no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, que prevê a competência do Ministério Público para exercer o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** que está estabelecido no Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026, dentro da perspectiva Resultados para a Sociedade os objetivos estratégicos “fortalecer a atuação criminal com base em prioridades institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional” e “fortalecer a proteção integrada e articulada dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o exercício do controle externo da atividade policial exige atuação conjunta entre os órgãos institucionais de execução e os de controle difuso e concentrado;

**CONSIDERANDO** o SEI nº 19.04.3670.0114832/2024-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Plano de ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais, instituído no âmbito do MPDFT, estabelece ações de governança, monitoramento, fiscalização, diagnóstico e fomento a políticas públicas, visando:

I – à redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais;

II – à análise das atividades desenvolvidas nas investigações e as ações penais sobre mortes decorrentes de intervenção policial, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos.

**Art. 3º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais do MPDFT será executado pelos seguintes órgãos:

I – Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

II – Promotorias de Justiça Militar;

III – Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional — Nupri;

IV – Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial — NCAP.

**Art. 4º** As funções de controle externo da atividade policial, no que se refere a letalidade e a vitimização policiais, serão exercidas da seguinte conforme descrito a seguir:

I – em sede de controle difuso: por todos os membros das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas criminal ou cível, por meio do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza e dos processos judiciais que lhes forem atribuídos; e

II – em sede de controle concentrado: por órgãos especializados, que deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais necessárias e compatíveis com o exercício do controle externo da atividade policial.

§1º Fica autorizada a atuação conjunta entre órgãos de execução com atribuições de controle difuso e concentrado.

§2º As Promotorias Criminais exercerão o controle de forma difusa.

§3º As Promotorias de Justiça Militar e o Nupri exercerão o controle de forma concentrada.

§4º O NCAP exercerá, em sede de controle difuso, o controle externo da atividade policial civil, em conjunto com as Promotorias de Justiça criminais e cíveis, ou com exclusividade nas delegacias especializadas, quando das inspeções em delegacias e do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais.

§5º As Promotorias de Justiça Criminais, as Promotorias de Justiça Militar e o Nupri deverão informar, mensalmente, as ocorrências sobre letalidade e vitimização policiais ao NCAP.

§ 6º O NCAP fará a gestão dos dados mencionados no §5º, inserindo-os no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais deve considerar, além dos objetivos referidos no art. 2º desta Portaria, os seguintes aspectos:

I – o fomento de políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais, com a finalidade de promover:

a) a transparência, por meio da disponibilização de informações de interesse público, com enfoque nos resultados produzidos a partir das políticas de redução de letalidade e de vitimização policiais;

b) a criação de fluxos capazes de auxiliar o monitoramento da atividade policial, ampliando os canais de comunicação interinstitucionais e a coleta de dados;

c) o aperfeiçoamento contínuo da técnica policial e dos seus procedimentos operacionais, inclusive os relativos ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;

d) a implementação, nos órgãos de segurança pública, de ações e protocolos com foco na identificação do aparato e da logística, na capacitação e adequação, para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo em abordagens policiais, bem como em ações de controle de distúrbios nas operações realizadas por agentes de segurança pública;

e) a otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos;

f) o incremento e a modernização de equipamentos periciais e de investigação;

g) a formação, a capacitação e a qualificação dos profissionais de segurança pública, bem como a valorização da saúde e da segurança desses agentes; e

h) a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial, bem como a garantia de atendimento multidisciplinar a essas pessoas, especialmente nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

II – a atenção aos documentos e recomendações produzidos pelo sistema de proteção dos direitos humanos e outras fontes normativas do direito internacional; e

III – a necessidade de constar, nos registros de ocorrência policial, informações sobre a raça/cor da(s) vítima(s) e do(s) autor(es), em consonância com a terminologia adotada pelo IBGE.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL EM ESPECIAL PARA AÇÃO DE LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAIS**

**Art. 6º** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizará o controle externo da atividade policial com o objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público, atendendo-se, em especial, para a redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais.

**Art. 7º** Compete ao MPDFT, no exercício do controle externo da atividade policial, em especial para a redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais:

I – desempenhar o controle externo da atividade policial na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e das Resoluções do CSMPDFT e do CNMP, referentes aos órgãos policiais e forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

II – zelar para que haja o cumprimento do art. 14-A do Código de Processo Penal, nos inquéritos policiais e demais procedimentos extrajudiciais cujo objeto seja a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal no exercício profissional;

III – executar o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais nas funções de governança, monitoramento, fiscalização, diagnóstico e fomento à políticas públicas;

IV – acompanhar as investigações de crimes que envolvam letalidade e vitimização policiais;

V – adotar medidas para garantir a eficácia das investigações policiais, e

VI – concentrar os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais.

**Art. 8º** A governança do Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais e demais questões referentes ao controle externo da atividade policial será assegurada por uma instância formalmente designada em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Será instituído, por ato específico da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, comitê com atribuição para exercer governança da tutela coletiva de segurança pública e do plano institucional específico relativo ao diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e vitimização policial.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º compete exercer a governança do Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais.

**Art. 10.** Às Promotorias de Justiça Criminais compete:

I – realizar o controle externo da polícia civil — de forma difusa, por meio dos membros das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas criminais — ao inspecionar delegacias; e examinar procedimentos investigatórios de qualquer natureza ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – realizar o diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais registradas nas delegacias cujo controle externo seja de sua atribuição;

III – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes que envolvam letalidade e vitimização policiais, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

IV – fomentar políticas públicas aptas a reduzir os índices de letalidade e vitimização policiais;

V – prestar informações ao NCAP dos dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

VI – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º.

**Art. 11.** Às Promotorias de Justiça Militar compete:

I – exercer, com exclusividade, o controle externo da atividade de polícia judiciária militar e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei, relativamente a pessoal e órgãos militares do Distrito Federal;

II – exercer o controle externo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar durante as inspeções — em sede de controle difuso e concentrado — e o exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como dos processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

III – verificar a atuação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal nas investigações que apurem a prática de crimes militares, acompanhando os inquéritos policiais militares nos casos de letalidade e vitimização policiais;

IV – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes militares que envolvam letalidade e vitimização militares estaduais, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

V – fomentar políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização de militares estaduais, promovendo os fluxos, a transparência de informações, a formação, capacitação e qualificação de profissionais de segurança pública, bem como a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial;

VI – informar ao NCAP os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização de militares estaduais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais por crime militar relativas à morte de militar praticada por militar, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos; e

VIII – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º e fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais.

**Art. 12.** Ao Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional — Nupri compete:

I – realizar, de forma difusa, o controle externo da polícia penal ao realizar inspeções; e examinar procedimentos investigatórios ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – realizar o diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização na Polícia Penal;

III – prestar informação sobre os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais penais ao NCAP, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

IV – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º e fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização na Polícia Penal.

**Art. 13.** Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial — NCAP compete:

I – exercer — em sede de controle difuso — o controle externo da atividade policial civil, em conjunto com as Promotorias de Justiça criminais e cíveis ou com exclusividade nas delegacias especializadas, ao inspecionar delegacias e examinar procedimentos investigatórios de qualquer natureza ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes que envolvam letalidade e vitimização de policiais civis, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

III – fomentar políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização de policiais civis, promovendo os fluxos; a transparência de informações; a formação, a capacitação e a qualificação de profissionais de segurança pública; bem como a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial;

IV – concentrar os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais e alimentar mensalmente o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais sobre morte decorrente de intervenção policial, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometam a celeridade e resolutividade dos feitos;

VI – fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais; e

VII – prestar informações ao comitê de governança sobre os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização de policiais.

Parágrafo único. A Polícia Civil comunicará ao NCAP os registros de ocorrências de letalidade ou de vitimização de policiais em 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao NCAP encaminhá-las para as promotorias com atribuição para persecução penal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os órgãos envolvidos no Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, em especial com o comitê previsto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1979621** e o código CRC **49BB817A**.

19.04.3670.0114832/2024-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.084, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 85, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0114832/2024-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 85, de 14 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º O Comitê será presidido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional e secretariado por integrante indicado pelo Presidente.

..... “ (NR)

“Art. 5º A Assessoria de Políticas Institucionais prestará o apoio técnico necessário à consecução dos objetivos do Comitê.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1979894** e o código CRC **4832EA42**.

---

19.04.3670.0021091/2025-26



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.087, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 957, de 20 de outubro de 2023, que regulamenta o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Portaria Normativa PGJ nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2025, do banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que contará com membros à disposição da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designações de curta duração; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021847/2025-81,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 957, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

XIII – os membros inscritos no banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, previsto na Portaria Normativa PGJ nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2025.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**

Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 19/02/2025, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1984869** e o código CRC **5A2861A1**.

19.04.3670.0021847/2025-81



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.085, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021192/2025-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria aprova o Regimento Interno do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim, na forma descrita no anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

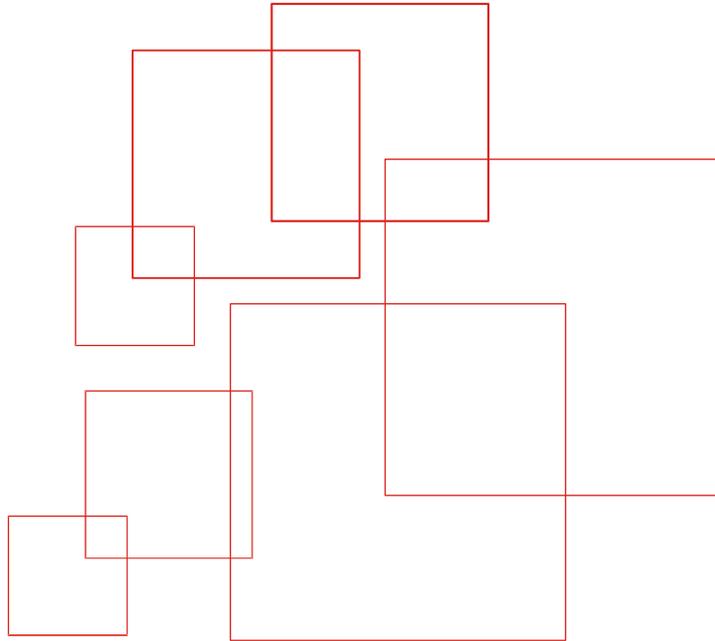


A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1980514** e o código CRC **589CCE4E**.

19.04.3670.0021192/2025-15

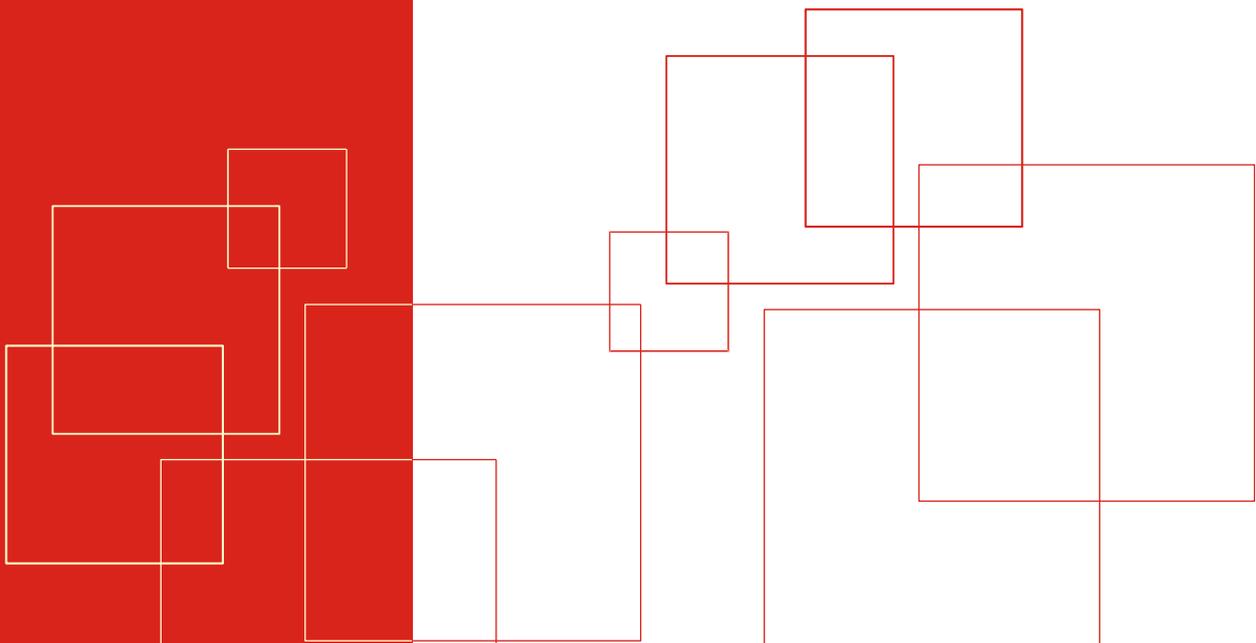


**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**



**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA  
ATIVIDADE-FIM DO MPDFT**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DO MPDFT  
REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade Fim do MPDFT – CAEF, instituído pela Portaria Normativa nº 85, de 14 de dezembro de 2009, havendo matéria a ser discutida e deliberada, reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único.** Recaindo a última sexta-feira do mês em dia não útil, o Comitê reunir-se-á na sexta-feira útil subsequente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante proposta da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 2º** Por deliberação do Comitê ou de seu Presidente, poderão ser convidados representantes de outras unidades para participarem, como colaboradores, das reuniões do Comitê.

**Art. 3º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Vice Procurador-Geral de Justiça Institucional.

**Parágrafo único.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo integrante do Comitê mais antigo na carreira, dentre os presentes.

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

- I – coordenar os trabalhos do Comitê;
- II – dar ciência aos presentes da pauta do dia;
- III – orientar os trabalhos e sua distribuição;
- IV – assinar documentos em nome do Comitê, com base nas deliberações;
- V – coletar os votos;
- VI – promover as comunicações necessárias.

**Art. 5º** O Secretário do Comitê será um de seus integrantes, designado pelo Presidente.

**Art. 6º** Ao Secretário do Comitê incumbe:

- I – redigir a ata de cada reunião e assiná-la juntamente com o Presidente;
- II – realizar o controle de presença nas reuniões;
- III – disponibilizar o material de trabalho;
- IV – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**§ 1º** A pauta e o material da reunião deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

**§ 2º** Constarão da ata:

- I – nomes dos presentes;
- II – nomes dos ausentes;
- III – ordem do dia;
- IV – matéria votada, com o respectivo quórum;
- V – pendências identificadas, responsável pela execução, bem como data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;
- VI – incidentes e requerimentos.

**Art. 7º** O Presidente e o Secretário contarão com a estrutura e o apoio administrativo da Assessoria de Políticas Institucionais.

**Parágrafo único.** Ao apoio administrativo da Assessoria de Políticas Institucionais compete:

- I – organizar as reuniões;
- II – disponibilizar as atas das reuniões, por meio eletrônico, aos integrantes do Comitê com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da reunião subsequente;
- III – elaborar papeleta de decisão indicando o quórum de cada votação;
- IV – auxiliar o Presidente e os integrantes do Comitê no desempenho de suas atribuições;
- V – manter atualizados os dados da página do Comitê na intranet.

**Art. 8º** Nos meses de janeiro, julho e dezembro não haverá reunião ordinária do Comitê.

**Art. 9º** O Comitê poderá constituir comissões temáticas.

**§ 1º** Cada comissão definirá em seu primeiro encontro de trabalho a frequência, o dia e o horário em que se reunirá ordinariamente.

**§ 2º** Os estudos e propostas elaborados pelas comissões serão submetidos à deliberação do Comitê.

**Art. 10.** A distribuição dos processos formalizados a partir das demandas encaminhadas ao Comitê far-se-á pelo sistema corporativo de controle de feitos do MPDFT a um dos seus integrantes, que será o relator do processo, de forma aleatória e observando-se os grupos temáticos de distribuição eventualmente definidos pelo Presidente.

**§ 1º** Não será distribuído processo ao integrante do Comitê durante o seu período de férias.

**§ 2º** Será sempre observada a natureza da matéria, direcionando o processo para o integrante que já esteja tratando do mesmo tema, com anuência do Presidente do Comitê.

**§ 3º** Serão apensados aos precedentes os novos processos que tenham relação com outros já em tramitação.

**§ 4º** No caso de impedimento ou suspeição do relator, será realizada nova distribuição, fazendo-se automaticamente a compensação no sistema corporativo de distribuição de feitos.

**§ 5º** O afastamento definitivo do relator acarretará a redistribuição dos processos que se encontravam sob sua relatoria.

**§ 6º** Após a distribuição, novas informações sobre o processo e/ou inclusão de novos procedimentos correlatos serão direcionadas ao relator.

**Art. 11.** Será de 60 (sessenta) dias, o prazo para o relator colocar em pauta o julgamento do processo, a contar do recebimento da distribuição.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado na

hipótese de necessidade de complementação de relatório técnico.

**Art. 12.** O interessado será notificado do dia e horário da sessão de julgamento em que for apreciada matéria do seu interesse, observada a antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 13.** O relator juntará aos autos o seu relatório com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião do Comitê.

**Art. 14.** Ao integrante do Comitê em gozo de férias ou afastamento é facultado exercer suas funções no Colegiado, devendo nesse caso requerer prévia suspensão do afastamento pelo período correspondente ao exercício dessas atividades.

**Parágrafo único.** Durante o período de suspensão do afastamento para exercício de atividades no Comitê, o integrante não receberá distribuição de processo.

**Art. 15.** A inclusão do processo em pauta de julgamento deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 16.** Os estudos estatísticos serão confeccionados de acordo com a ordem cronológica do seu recebimento pela área técnica, salvo por determinação do Presidente em sentido diverso.

**Art. 17.** As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e serão divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; e a segunda, à ordem do dia.

**§ 1º** A primeira parte da reunião, dedicada ao expediente, compreende a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior e as comunicações do Presidente e dos demais integrantes do Comitê.

**§ 2º** A segunda parte da reunião, dedicada à ordem do dia, compreende a leitura do relatório, a discussão e a votação dos processos da pauta.

**§ 3º** A pedido de integrante do Comitê, será analisada e deliberada pelo Colegiado a alteração da ordem da apreciação dos processos em pauta.

**§ 4º** A inclusão extemporânea de matéria na pauta da reunião do Comitê somente será admitida mediante aquiescência do Colegiado.

**Art. 18.** Iniciada a fase deliberativa, o Presidente dará a palavra ao relator do processo, observada a ordem de inclusão na pauta, vedada a participação em qualquer etapa de integrante impedido ou suspeito.

**§ 1º** Encerrada a leitura do relatório, se houver requerimento, poderá ser concedida a palavra para sustentação oral pessoalmente por interessado no feito ou por meio de procurador constituído, por até 10 (dez) minutos.

**§ 2º** Havendo pluralidade de requerimentos de interessados para sustentação oral, o prazo será de 15 (quinze) minutos, rateando-se o tempo entre eles.

**§ 3º** O Presidente poderá conceder a palavra, por até 5 (cinco) minutos, a convidado representante de outra unidade presente na reunião que assim o requerer formalmente junto ao Secretário.

**§ 4º** Suscitada questão que possa impedir o curso da votação, o relator e os demais integrantes do Comitê que já tiverem votado poderão retomar a palavra para pronunciamento sobre a matéria, retificando ou confirmando o voto já proferido.

§ 5º A reconsideração de voto será admitida até antes da proclamação do resultado da deliberação do Colegiado.

§ 6º Na hipótese de voto divergente restar vencedor, o integrante do Comitê que iniciou a divergência deverá apresentá-lo, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da reunião onde foi concluído o julgamento.

§ 7º Havendo pedido de vista, deverá o autor trazer o processo para continuidade do julgamento impreterivelmente na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 8º O pedido de vista suspenderá a continuidade do julgamento do processo, podendo haver antecipação de voto pelo integrante do Comitê que assim o desejar.

**Art. 19.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 1º A votação será realizada com observância da ordem de antiguidade dos integrantes do Comitê na carreira.

§ 2º Ao Presidente, ou, na sua ausência, ao seu substituto caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 3º Não será admitida a escusa de integrante do Comitê para votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 4º A deliberação será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos favoráveis dos integrantes do Comitê presentes na reunião.

§ 5º Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão, salvo para reformulação de voto já lançado.

§ 6º Após a votação individual de cada integrante do Comitê, o Presidente declarará encerrada a votação e proclamará o resultado.

§ 7º No caso de deliberação que verse sobre criação, extinção ou transformação de Promotoria de Justiça, a decisão será encaminhada como proposta ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente Conselho Superior do MPDFT.

**Art. 20.** As deliberações do Comitê poderão ser revistas por proposta do Presidente ou de pelo menos um terço dos seus integrantes, desde que obtenha voto favorável da maioria absoluta do Colegiado.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

**Art. 22.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.086, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o elevado número de demandas de substituição e auxílio que precisam ser atendidas pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e do reduzido número de membros à disposição para este fim; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021589/2025-63,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Os membros poderão a qualquer tempo requerer, junto à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a sua inscrição ou desvinculação como membros voluntários.

**Art. 3º** Os membros voluntários ficarão à disposição da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designações para atuação em feitos e audiências, preferencialmente dentro de sua área de atuação.

**Art. 4º** A atuação como membro voluntário será informada à Corregedoria-Geral para registro na ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 18/02/2025, às 13:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1983473** e o código CRC **D2EC54CC**.

---

19.04.3670.0021589/2025-63



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PAUTA – 3ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL- EXTRAORDINÁRIA**

**27 de fevereiro de 2025, às 9h**

**Sessão híbrida com transmissão -  
Microsoft Teams**

**(Edifício Sede do MPDFT, Praça do Buriti, Lote 02, 8º. Andar, Sala do Conselho Superior )**

**MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS - 1º. Membro Titular e Coordenador em exercício**

**JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA – 2º. Membro Titular**

**FLÁVIO MILHOMEM – 2º. Membro Suplente**

**FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUOCO – Membro Suplente convocado**

**EXPEDIENTE**

**1. APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÃO ANTERIOR**

**A. Ata da 2ª Sessão da 2ª Câmara Criminal, de 12 de fevereiro de 2025.**

**2. COMUNICAÇÕES** - Os membros da 2ª Câmara Criminal despacharam os expedientes recebidos via sistema NEOGAB, no período de 07 a 24 de fevereiro, da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

- **1º Membro Titular:** Dr. Moisés Antônio de Freitas – 49 expedientes
- **2º Membro Titular:** Dra Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira – 9 expedientes
- **2o. Membro Suplente:** Dr. Flavio Milhomem - 0 expedientes
- **Membro Suplente convocado:** Fernando Augusto Martins Cuoco – 81 expedientes

**ORDEM DO DIA**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP - RELATORIA  
DO DR. MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS – 1o. MEMBRO TITULAR**

**1.PJE N° 0715012-92.2024.8.07.0004 – Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama**

**Investigado:** José Monte Farias

**Vítima:** Isac Yan Barros Pereira de Faria

**Incidência Penal:** Art. 121 do CP

**2.PJE 0730170-93.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigada:** Jennifer Alves Faria Carvalho

**Vítima:** Carlos André Ribeiro dos Santos

**Incidência Penal:** Art. 140, *caput*, do CP

**3.PJE N° 0787793-76.2024.8.07.0016 – Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Investigado:** Em apuração

**Vítima:** C. E. S. da C.

**Incidência Penal:** Arts. 136 e 217-A do CP

**4.PJE N° 0709431-66.2024.8.07.0014 – Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará**

**Investigados:** Em Apuração

**Vítima:** Carlos Henrique Musse Torres

**Incidência Penal:** Art. 20 da Lei 7.716/89

**5.PJE 0700188-74.2023.8.07.0001 - 2º Juizado Especial Criminal de Brasília**

**Investigados:** Alex Henrique Caixeta e Ramon de Medeiros Dantas

**Vítima:** João Kleiber Éspere Júnior

**Incidência Penal:** Arts. 147 e 129, caput, do CP e Art. 21 da LCP

**6.PJE N° 0707506-68.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigados:** Kleiton Ferreira Figueiredo E Marcelo Pereira De Sousa

**Vítimas:** Marcelo Pereira de Sousa, Sueli Maria do Nascimento, Ster Eloá Nascimento de Sousa e Kleiton Ferreira Figueiredo

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP

**7.Pje N° 0709381-74.2023.8.07.0014 – Juizado Especial Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Guará**

**Investigado:** Vinicius Souza Dos Santos

**Vítima:** F. C. R.

**Incidência Penal:** Art. 147-A do CP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**8.Pje N° 0788858-09.2024.8.07.0016 – 1º Juizado Especial de Brasília**

**Vítimas:** Layliane Alexandra Pereira Raeff e Cláudia Celeine de Souza Kunz

**Suspeitas:** As mesmas

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP

**9.PJE N° 0705555-56.2022.8.07.0020 - Juizado Especial Criminal de Taguatinga**

**Investigados:** Wellton Luiz do Nascimento Oliveira, Elga Dias de Oliveira e Erika Lemos Roque

**Vítima:** L. P.

**Incidência Penal:** Art. 147-A do CP

**10.Pje N° 00702938-78.2025.8.07.0001 – 3º Juizado Especial Criminal de Brasília**

**Investigado:** Ernane Cunha e Silva

**Vítima:** Cícera Domingos de Freitas

**Incidência Penal:** Em Apuração

**11.Pje N° 0700272-98.2025.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigado:** Jose Renato Teixeira Da Paixao

**Vítima:** Braulyo Eduardo Leite Alencar Pereira

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**12.Pje 0718321-09.2024.8.07.0009- Juizado de Violência Doméstica e Familiar  
Contra a Mulher de Samambaia**

**Investigado:** Fellipe Evangelista da Silva

**Vítima:** K. A. P.

**Incidência Penal:** Art. 147-B do CP

**13.Pje 0747664-11.2023.8.07.0001-8ª Promotoria Criminal de Brasília**

**Investigado:** Antonio do Rego Castelo Branco Filho

**Vítima:** Aline Barboza de Sousa

**Incidência Penal:** Art. 215-A do CP

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JU-  
DICIAL RELATORIA DO DR. MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS – 1o.  
MEMBRO TITULAR**

**1. PJE Nº 0808937-09.2024.8.07.0016 – 3º Juizado Especial Criminal de  
Brasília**

**Vítimas:** Cláudia Jacqueline Lopes Casali, Emerson Casali Almeida

**Incidência Penal:** Art. 42 da LCP

**PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**Recurso na NF Nº 08192.246714/2024-40**

**Origem:** 1ª Promotoria De Justiça Criminal De Sobradinho

**Recorrente:** Márcio André Cueto De Oliveira

**Assunto:** Denúnciação Caluniosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NE-  
OGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF N° 08192.014542/2025-28**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiados

**2.NF N° 08192.233006/2024-49**

**Origem:** 2ª Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiado

**3.NF N° 08192.209259/2024-00**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização e o Sistema Prisional

**Assunto:** Suposta agressão a interno

**4.NF N° 08192.007919/2025-92**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Guará

**Assunto:** Suposto crime de denúncia caluniosa

**5. NF N° 08192.012786/2025-76**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiado

**6.NF N° 08192.021496/2025-13**

**Origem:** 2ª Unidade-Fim Operacional de Feitos de Violência Doméstica de Taguatinga

**Assunto:** Suposto crime de descumprimento de medida protetiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DA DRA. JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA – 2o. MEMBRO TITULAR**

**1.PJe n.º 0713141-18.2024.8.07.0007 - 2ª Vara Criminal de Taguatinga (Número do MPDFT: 08192.107014/2024-31)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** E. N. L. P. N.

**Representante legal:** Malu Karine Nogueira Louzeiro Miranda

**Incidência Penal:** Artigo 88 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DO DR. FLAVIO MILHOMEM – 2º MEMBRO SUPLENTE**

**1.PJE nº 0701446-37.2024.8.07.0017 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Riacho Fundo – (nº 08192.040035/2024-69 do MPDFT) (Segredo de Justiça)**

**Autor do Fato:** A. Y. G.

**Vítima:** S. O. L.

**Incidência Penal:** Estupro

**2.PJE nº 0701096-57.2025.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia (nº 08192.011081/2025-31 do MPDFT)**

**Autora do Fato:** Josilene Maria dos Santos

**Vítima:** Fábio de Souza Bezerra

**Incidência Penal:** Art. 303 da Lei nº 9.503/97



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**3.PJE nº 0792864-59.2024.8.07.0016 – 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília (nº 08192.200413/2024-70 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** V. V. A.

**Vítima:** D. N. M. A.

**Incidência Penal:** Injúria, ameaça e lesão corporal

**4.PJE nº 0720910-77.2024.8.07.0007 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Taguatinga (nº 08192.185759/2024-31 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Y. R. N. F.

**Vítima:** K. L. S.

**Incidência Penal:** Lesão corporal e dano

**5.PJE nº 0701498.2024.8.07.0021 – Vara Criminal do Itapoã (nº 08192.066786/2024-13 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Osmarindo Paulo Oliveira dos Santos

**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

**Advogado:** Alexandre Cybis Magajewski – Defensor Público

**6.PJE nº 0736582-40.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia (nº 08192.232113/2024-50 do MPDFT)**

**Envolvidos:** Hélia Ilde Regina Xavier Guedes

Anísia Leone Vitor do Amaral

**Incidência Penal:** Injúria e ameaça

**7.PJE nº 0725250-82.2024.8.07.0001 – 4ª Vara Criminal de Brasília (nº 08192.118932/2024-95 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Keissiany Barros de Oliveira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Incidência Penal:** Óbito fetal

**8.PJE nº 0707260-72.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Autor do Fato:** Carlos Henrique de Jesus de Sousa

**Vítima:** Fabiana Vieira da Silva

**Incidência Penal:** Artigo 150, § 1º, do Código Penal

**9.PJe nº 0802886-79.2024.8.07.0016 - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente**

**Investigado:** A. B. C.

**Vítima:** M. K. B. S.

**Incidência Penal:** Art. 25 da Lei nº 14.344/22

**10.PJE nº 0702144-58.2024.8.07.0012 – Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião (nº 08192.056461/2024-14 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Em apuração

**Incidência Penal:** Lesão corporal

**11.PJE nº 0702680-45.2024.8.07.0020 – 2ª Vara Criminal de Águas Claras (nº 08192.025938/2024-10 MPDFT)**

**Autora do Fato:** Maria Helena Coutinho dos Santos

**Vítima:** Menzo Manoel da Silva Filho

**Incidência Penal:** Injúria racial

**Advogado:** Fábio Ribeiro – Defensor Público

**12.PJE nº 0707584-20.2024.8.07.0017 – Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará (nº 08192.188128/2024-73 do MPDFT)**

**Autora do Fato:** Cassandra Alves Mendes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Vítima:** Maria dos Passos Miranda

**Incidência Penal:** Injúria preconceituosa

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JUDICIAL- DR. FLAVIO MILHOMEM – 2º MEMBRO SUPLENTE**

**1.PJe nº 0754857-43.2024.8.07.0001 da 4ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (nº 08192.241936/2024-76 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Kleuber Fagundes Silva Santos

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

**Advogado:** Luís Alberto Carvalho da Costa – OAB/DF 54.398

**2.PJe nº 0706973-18.2024.8.07.0001 da 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (nº 08192.037135/2024-16 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Saulo Pereira da Rocha

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, caput, c/c art. 33, § 1º, inciso II, ambos da Lei n.º 11.343/06.

**Advogado:** Gabriel Gomes da Silva – OAB/DF 63.501

**3.PJE nº 0709879-78.2024.8.07.0001 – 6ª Vara Criminal de Brasília (nº 08192.050515/2024-38 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** Nelito Cardoso Alves

Antônia Moreira Farias

**Vítima:** Palmerindo Francisco de Sousa Filho

**Incidência Penal:** Injúria preconceituosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Advogado:** Marcus Vinícius Gonçalves – OAB/DF nº 56.339

**PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF nº 08192.120120/2024-18 – NeoGab Extrajudicial - Sigiloso**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga

**Interessado:** M. O. S.

E. V. O. S.

Envolvido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Assunto:** Crime de desobediência

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF nº 08192.012785/2025-21 – NeoGab Extrajudicial**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Militar

**Vítima:** Erenildo do Carmo de Oliveira e Mateus Willian Pereira da Silva

**Assunto:** Possível crime de lesão corporal e constrangimento ilegal

**2.NF nº 08192.003366/2025-07- Segredo de Justiça**

**Origem:** 01ª. P.J. Militar

**Assunto:** Suposta prática de crime por policiais militares

**3.NF nº 08192.028142/2024-19**

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

**Assunto:** Suposto crime de falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DO  
DR. FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUÓCO – MEMBRO SUPLENTE  
CONVOCADO**

**1.PJe n.º 0772917-53.2023.8.07.0016 Vara de Violência Domestica e Familiar contra a Criança e o Adolescente – (Segredo de Justiça)**

**Autor do Fato:** M. R. G. P.

**Vítima:** M.R.F

**Representantes legais:** G.R

**Incidência Penal:** Artigo 217-A, do CP.

**Advogado(s):** Guilherme Henrique Orrico da Silva (OAB/DF 67.018);

Carlos Fernando Pereira Ferreira (OAB/DF 49.958).

**2.PJe n.º 0703324-11.2025.8.07.0001 - 3º Juizado Especial Criminal de Brasília (Número do MPDFT: 08192.015126/2025-47)**

**Autor(a) do Fato:** Wellington Freitas Rodrigues

**Vítima:** Lucas Vinícius Begrow

**Incidência Penal:** Art. 147, caput, do Código Penal

**Advogado:** Jhonata Gonçalves Monteiro (OAB/PA 29.571)

**3.PJe n.º 0706768-53.2024.8.07.0012 - Vara Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião (Número do MPDFT: 08192.173026/2024-53)**

**Autor(a) do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Marcos Vinícius Silva Vidal

**Incidência Penal:** Em apuração



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**4.PJe n.º 0738214-04.2024.8.07.0003 - Juizado Especial Criminal de Ceilândia  
(Número do MPDFT: 08192.242363/2024-06)**

**Autor(a) do Fato:** Michael Mendanha Melo

**Vítima:** Silas Fernando de Souza

**Incidência Penal:** Art. 147, *caput*, do Código Penal

**5.PJe n.º 0730635-90.2024.8.07.0007 da 2ª Vara Criminal de Taguatinga  
(Número MPDFT: 08192.248908/2024-80)**

**Autores do Fato:** Caroline Gomes Queiroz e Júlia Gomes Queiroz de Oliveira

**Vítimas:** Os mesmos

**Incidência Penal:** Artigos 129, *caput*, e 155, ambos do Código Penal

**6.PJe n.º 0700435-57.2025.8.07.0010 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal de  
Santa Maria (Número do MPDFT: 08192.011669/2025-95)**

**Autor(a) do Fato:** União Transporte de Brasília – UTB

**Vítima:** Josilene Marques de Freitas

**Incidência Penal:** “TRÂNSITO – QUEDA DE PESSOA”

**7.PJe n.º 0780784-63.2024.8.07.0016 da 8ª Vara Criminal de Brasília**

**Autor(a) do Fato:** Rony Fillipe Cardoso Rocha

**Vítima:** Raquel Mendonça Proske

**Incidência Penal:** Artigo 153, §1o-A do Código Penal

**Advogado(a):** André Marques de Oliveira Rosa OAB/DF nº 22



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**8.PJe n.º 0708126-77.2024.8.07.0004 - Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama (Número do MPDFT: 08192.118582/2024-67)**

**Autor(a) do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Daywison Fernandes

**Incidência Penal:** Em apuração

**9.PJe 0720679-44.2024.8.07.0009 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia**

**Investigado:** R. M. P.

**Vítima:** M. P. S.

**Incidência Penal:** Art. 129, §9º, e Art. 163, Ambos do CP

**10. PJe n.º 0780784-63.2024.8.07.0016 da 8ª Vara Criminal de Brasília**

**Autor(a) do Fato:** Rony Fillipe Cardoso Rocha

**Vítima:** Raquel Mendonça Proske

**Incidência Penal:** Artigo 153, §1º -A do Código Penal

**Advogado(a):** André Marques de Oliveira Rosa OAB/DF nº 22.181

Márcia aparecida Teixeira OAB/DF nº 21.769



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JUDICIAL- DR. FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUÓCO – MEMBRO SUPLENTE CONVOCADO**

**1. PJe n.º 0757319-70.2024.8.07.0001 da 5ª Vara de Entorpecentes do DF  
(Número do MPDFT: 08192.249055/2024-01)**

**Autor do Fato:** Henrique Batista dos Santos

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06 e artigo 180 do CP

**Advogado:** Luís Fernando Oliveira de Souza Costa – OAB/DF n.º 82.194

**2.PJe n.º 0755101-69.2024.8.07.0001 da 4ª Vara de Entorpecentes do DF**

**Autor do Fato:** Samuel Santos Ribeiro

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06

**Advogado:** Bruno Morato – OAB/DF n.º 73.389

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NE-  
OGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF n.º 08192.012783/2025-32**

**Origem:** 2º Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Supostas agressões praticada por policiais militares.

**2.NF n.º 08192.203306/2024-01 – Segredo de Justiça**

**Origem:** 2º Núcleo de Combate à Tortura

**Assunto:** Supostas agressões perpetradas por policiais civis



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**3. NF n.º 08192.002911/2025-30 NeoGab Extrajudicial (Segredo de Justiça)**

**Origem:** 1º Promotoria de Justiça Militar

**Vítima:** Ranieri Morais da Silva

**Assunto:** Suposto crime de lesão corporal praticada por policiais militares.

**4. NF n.º 08192.188735/2024-33 NeoGab Extrajudicial (Sigiloso)**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional

**Vítima:** Lorrane Rodrigues (nome social)

**Assunto:** Suposto crime de homofobia praticado por policial penal

**COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

**MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS**

Coordenador em exercício

**Procurador de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 163/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3273.0023685/2025-60,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **DIEGO CHARGAL MARTINS DINIZ GOMES**, matrícula 6241-3, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Secretaria de Administração, código FC-01 (62040075).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1999836** e o código CRC **A09A5D05**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 164/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3197.0023698/2025-73,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **JULIANA BISCHOFF**, matrícula 3413-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código CC-01 (50070168), dispensando-a, em consequência, da função de confiança de Assistente Técnico II da Secretaria Executiva da Corregedoria-Geral, código FC-03 (50070158).

**Art. 2º** Apostilar a nomeação de **BIANCA ROCHA MELO MIYAGAWA**, matrícula 6029-1, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código CC-01 (50070168), realizada originalmente por meio da Portaria SGA nº 905, de 26/07/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 27/07/2023, Seção 2, p. 57, o cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código, código CC-02 (55000004).

**Art. 3º** Exonerar a servidora **MARIA SINÁRIA PESSOA PEREIRA LANDIM**, matrícula 5061-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código CC-02 (55000004).

**Art. 4º** Dispensar **BIANCA ROCHA MELO MIYAGAWA**, matrícula 6029-1, sem vínculo com a Administração Pública, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código CC-02 (55000004).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 21/02/2025, às 17:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000082** e o código CRC **D0B1E046**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 165/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3548.0023677/2025-31,

**RESOLVE:**

Designar, até 21/03/2025, a servidora **FERNANDA TOURINHO SILVEIRA CASTRO**, matrícula 6041-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá, código CC-01 (84001037), dispensando-a, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá, código CC-01 (84001027).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000283** e o código CRC **217241D2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 166/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0015813/2025-91,

**RESOLVE:**

Nomear **RENATA DIAS DE FARIAS**, matrícula 6276-6, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001038).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000698** e o código CRC **E7DFF0BD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 167/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0015277/2025-13,

**RESOLVE:**

Nomear **LORENA LIMA XAVIER DOS SANTOS**, matrícula 6277-4, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001037).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000736** e o código CRC **79AD9F94**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Amplia o prazo de execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento das atividades técnicas e de apoio à efetividade do desempenho institucional;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de extensão do prazo do projeto para o desenvolvimento adequado das atividades de assessoramento exercida pela unidade de geoprocessamento de dados;

**CONSIDERANDO** a Portaria pgj nº 634, de 14 de setembro de 2022, que institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.3137.0019348/2023-89, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria amplia o prazo de execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT.

Parágrafo único. Definir que a execução do projeto será estendida até setembro de 2026, conforme novo plano de projeto em anexo.

**Art. 2º** Estabelecer que o gestor e a coordenadora prestarão as informações necessárias para validação do projeto à Secretaria de Planejamento – Secplan.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de consultoria da Secplan para proceder à alteração no plano de projeto, a unidade deverá ser previamente informada.

**Art. 3º** O projeto poderá tornar-se um serviço ou uma atividade da unidade responsável e ser replicado nas unidades do MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 14/02/2025, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1973158** e o código CRC **C1A5F8F4**.

19.04.3137.0019348/2023-89



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Promotor de Justiça Adjunto PEDRO MENDES LUNA a participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal – GNEP/CNPG, que ocorrerá no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 13 e 14 de março de 2025, em Porto Alegre/RS.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.4551.0016586/2025-97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça Adjunto PEDRO MENDES LUNA, sem prejuízo das atuais designações, a participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal – GNEP/CNPG, que ocorrerá no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 13 e 14 de março de 2025, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1989394** e o código CRC **E8DD17C9**.

---

19.04.4551.0016586/2025-97



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4664.0021547/2025-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa, de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, a servidora SUZANA HITOMI IHA, matrícula 2125-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Secretário de Pesquisa e Análise da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-05 (52002024).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1990240** e o código CRC **BE0CA201**.

19.04.4664.0021547/2025-61



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Promotor de Justiça RICARDO WITTLER CONTARDO a realizar inspeção na partida de futebol entre Capital-DF x Portuguesa-RJ, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 20h, no Estádio JK.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 19.04.3207.0022120/2025-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça RICARDO WITTLER CONTARDO a realizar inspeção na partida de futebol válida pela Copa do Brasil, entre Capital-DF x Portuguesa-RJ, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 20h, no Estádio JK, no Paranoá/DF, a fim de verificar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança do público e dos envolvidos no evento esportivo, bem como realizar checagem das condições das instalações do estádio em questão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1991556** e o código CRC **193950DF**.

---

19.04.3207.0022120/2025-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 128, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a participação do Promotor de Justiça Adjunto ANDRÉ ÁLISSON LEAL TEIXEIRA em eventos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, a serem realizados nos dias 17, 18 e 19 fevereiro de 2025, no estado do Rio Grande do Sul.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.6186.0021406/2025-50,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça Adjunto ANDRÉ ÁLISSON LEAL TEIXEIRA, na condição de membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, sem prejuízo das atuais designações, a participar de visitas às unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 17 de fevereiro de 2025; da 514ª Reunião Ordinária do CNPCP, no dia 18 de fevereiro de 2025, e da 5ª Audiência Pública com a temática Descriminalização das Drogas, no dia 19 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á sem ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1994570** e o código CRC **9D81D0C6**.

---

19.04.6186.0021406/2025-50



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo das atuais designações, na solenidade de recondução do Promotor de Justiça CYRO TERRA PERES no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o biênio 2025/2027, a ser realizada no dia 7 de março de 2025, em Goiânia/GO.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0023323/2025-67,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo das atuais designações, na solenidade de recondução do Promotor de Justiça CYRO TERRA PERES no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o biênio 2025/2027, a ser realizada em 7 de março de 2025, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO, situado na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Quadra A 06, Lotes 15/24, 2º andar, Jardim Goiás, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de deslocamento em veículo próprio e de diárias para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 21/02/2025, às 15:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1994874** e o código CRC **92C6E822**.

19.04.3756.0023323/2025-67



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 130, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria PGJ nº 309, de 4 de abril de 2024, que designa membros para comporem as Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e Criminal, com mandato de 2 anos.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 19.04.1893.0009233/2025-72, que trata de designação de membro titular para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão Cível, em face do pedido de dispensa apresentado pela Procuradora de Justiça MAÉRCIA CORREIA DE MELLO;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGJ nº 103, de 7 de fevereiro de 2025, que dispensou a Procuradora de Justiça SANDRA ALCIONE SOUZA ALBUQUERQUE da designação junto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º, 3º e 17 do Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão – Resolução CSMPDFT nº 203, de 3 de setembro 2015; e

**CONSIDERANDO** a decisão tomada por ocasião da 2ª Sessão Virtual do eg. Conselho Superior do MPDFT, realizada nos dias 2 a 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 309, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

I-A – ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça, na qualidade de 1º membro titular;

.....

IV – PAULO ROBERTO BINICHESKI, Promotor de Justiça, na qualidade de 1º membro suplente; ” (NR)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1995472** e o código CRC **9C79D4C5**.

19.04.1893.0009233/2025-72



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3477.0066027/2024-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 1.117, de 16 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Portaria designa as Promotoras de Justiça VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, matrícula nº 545, e EURILENE MIGUEL DE JESUS MANSO, matrícula nº 10162, para exercerem, respectivamente, os encargos de gestora e gestora substituta do Acordo de Cooperação nº 38/2024, firmado com a FACULDADE BRASÍLIA, o qual tem por objetivo a participação institucional da FACULDADE BRASÍLIA e do MPDFT para acompanhamento psicossocial por meio de grupos de reflexão de homens com medidas protetivas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1996568** e o código CRC **5CC3819F**.

---

19.04.3477.0066027/2024-18



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1073, DE 7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.062, de 22 de novembro de 2024, que institui a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente e estabelece suas atribuições.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3157.0126990/2024-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.062, de 22 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º A Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente será composta de integrantes, dentre membros e servidores do MPDFT, de cada uma das seguintes áreas:

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANTONIO MARCOS DEZAN**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 10/01/2025, às 14:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1861403** e o código CRC **7B0161F5**.

---

19.04.3157.0126990/2024-57



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Secretaria de Suporte Administrativo  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

**APOSTILA**

Declaro que, por conter erro material, a Portaria Normativa PGJ nº 2, de 9 de janeiro de 2025, sofreu a seguinte alteração:

Onde se lê:

**"PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 2, DE 9 JANEIRO DE 2025"**

Leia-se:

**"PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1074, DE 9 DE JANEIRO DE 2025".**

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

Michelli Lorenzi  
Secretaria de Suporte Administrativo - SSA  
Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLI AKEMI OKUYAMA LORENZI, Técnico do MPU**, em 10/01/2025, às 13:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1861480** e o código CRC **26C90282**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1075, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta a criação do Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA — Coge da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em exercício**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ nº 769, de 22 de setembro de 2021, que regulamenta o Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA — Coge nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Comitê Gestor dos Setores de Medidas Alternativas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Normativa PGJ nº 769, de 2021, no seu art. 2º dispõe que a instituição do Coge dependerá de deliberação do Colégio da Unidade;

**CONSIDERANDO** que os membros lotados na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo concordaram com os termos da minuta de portaria de criação do Coge de Brasília II;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3402.0141708/2024-91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Comitê Gestor do Setor de Medidas Alternativas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo — Coge de Brasília II possui como finalidade:

I – avaliar de forma objetiva, imparcial e democrática a destinação de recursos financeiros e humanos decorrentes de acordos de natureza processual e pré-processual celebrados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – acompanhar a execução das medidas alternativas perante as entidades privadas e órgãos públicos de relevância sociais vinculadas ao Setor de Medidas Alternativas — SEMA.

**Art. 2º** O Coge de Brasília II terá a composição a seguir:

I – o Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

II – um membro representante da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Júri do Guará;

III – um membro representante da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Núcleo Bandeirante;

IV – um membro representante da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e Júri do Riacho Fundo;

V – os chefes dos Setores de Acompanhamento de Medidas Alternativas de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

VI – o Chefe de Gabinete da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo que esteja em efetivo exercício de suas atividades na unidade.

**Art. 3º** Ao Coge de Brasília II compete:

I – deliberar sobre:

a) requerimentos de credenciamento de entidades e órgãos no SEMA/CPJBSB II para recebimento de benefícios de prestação pecuniária ou de serviços;

b) necessidade e conveniência de suspender, cancelar e restabelecer o credenciamento de entidade e órgão;

c) projetos de entidades e órgãos para recebimento de benefícios pecuniários oriundos de fiança; e

d) outras demandas correlatas às atribuições do Comitê.

II – referendar a escolha de entidade e órgão para recebimento de prestação pecuniária;

III – analisar e dar encaminhamento às notícias sobre irregularidades envolvendo as instituições cadastradas;

IV – aprovar o relatório anual de visitas de acompanhamento das instituições credenciadas, sem prejuízo da possibilidade de visitar as instituições a serem credenciadas junto aos servidores do SEMA;

V – participar da reunião anual de acompanhamento das instituições credenciadas;

VI – visitar as instituições a serem beneficiadas com projetos, a fim de analisar a pertinência deles;

VII – aprovar as prestações de contas relativas a projetos e prestações pecuniárias de valores expressivos.

**Art. 4º** O Comitê Gestor deve se reunir uma vez por semestre, na última sexta-feira dos meses de março e outubro.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

**Art. 5º** As votações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples e devidamente registradas em ata.

§1º Havendo empate, o voto de desempate será da Coordenadoria Regional.

§2º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Administrativo, o desempate será realizado por seu substituto. Na ausência justificada de ambos, a decisão caberá ao Promotor de Justiça com maior antiguidade na carreira.

**Art. 6º** Para credenciamento no SEMA, serão aceitas entidades privadas e órgãos públicos com relevância social, observados os critérios gerais tratados pela Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas — CEMA.

**Art. 7º** São deveres das entidades privadas e órgãos cadastrados:

I – comunicar ao SEMA, por escrito, eventuais alterações dos dados cadastrais da instituição;

II – solicitar aos autores documentação oficial de identificação a fim de evitar irregularidades no cumprimento da medida;

III – oferecer acolhimento adequado aos autores da medida e colaborar para sua adaptação durante o período do cumprimento do acordo;

IV – comunicar, no prazo de 48 horas, qualquer incidente ocorrido com os autores encaminhados pelo SEMA;

V – evitar atitudes preconceituosas e discriminatórias, bem como perguntas relacionadas ao tipo de delito imputado aos autores;

VI – preencher a folha de frequência com os dias e horários exatos em que os autores compareceram à entidade privada ou ao órgão público, descontando, inclusive, horários de almoço e descanso;

VII – entregar aos autores os documentos originais que comprovem o cumprimento da medida;

VIII – prestar contas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quanto à utilização de verbas destinadas pelo SEMA;

IX – guardar, em arquivo próprio, cópia dos documentos relativos ao cumprimento das medidas pelos autores;

X – informar ao SEMA o não comparecimento após o encaminhamento bem como o descumprimento das medidas acordadas;

XI – não realizar qualquer alteração na forma ou local de cumprimento de medida sem prévia autorização da Promotoria de Justiça.

§1º Para o recebimento de prestação pecuniária, as entidades privadas e órgãos públicos deverão indicar conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade.

§2º Os órgãos públicos que forem beneficiados com bens duráveis deverão comprovar, no prazo de 30 dias, a vinculação destes ao patrimônio do respectivo ente público.

§3º Nos casos em que os projetos tiverem prazo superior a 3 meses, independentemente da prestação de contas de projeto específico, as entidades privadas e órgãos públicos deverão apresentar trimestralmente relatórios sobre a execução das prestações de serviços e prestações pecuniárias com que foram beneficiadas.

**Art. 8º** Incumbe ao SEMA convocar entidades privadas e órgãos públicos para a apresentação de projetos para o recebimento de prestação pecuniária, o que ocorrerá conforme ingresso de recursos passíveis de destinação.

§1º Estarão aptas à apresentação de projetos apenas entidades privadas e órgãos públicos que estejam credenciados há, pelo menos, 3 meses e que estejam regulares perante o SEMA.

§2º Em caso de relevante interesse público aprovado pelo Comitê Gestor em decisão devidamente fundamentada, poderá ser autorizada a apresentação de projeto por instituição privada ou órgão público cadastrado há menos de 3 meses.

**Art. 9º** Os projetos apresentados pelas entidades privadas e órgãos públicos serão devidamente autuados e instruídos com os seguintes documentos:

I – plano de projeto;

II – declaração de compromisso;

III – ao menos 3 orçamentos para execução do projeto;

IV – cópia dos documentos de identificação dos gestores do projeto; e

V – fotografia que ilustre a solicitação.

§1º Os orçamentos terão prazo de validade de 30 dias ou 60 dias e deverão conter nome, endereço e CNPJ da empresa ofertante.

§2º Os documentos que instruem o projeto deverão ser salvos em formato PDF e arquivo único, identificado pelos nomes do projeto e da instituição.

§3º O Setor de Medidas Alternativas poderá solicitar a complementação de documentos ou realizar pedidos de esclarecimentos, conforme a hipótese, antes da submissão do projeto ao Coge de

## Brasília II.

§4º O objeto do projeto deve guardar correspondência com a área de atividade desenvolvida pela instituição beneficiada.

**Art. 10.** Os projetos apresentados pelas instituições privadas e órgãos públicos serão analisados preliminarmente pelo SEMA e, caso necessário, poderão ser submetidos à verificação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas e, após, serão incluídos na pauta de reunião do Coge de Brasília II para análise e deliberação.

§1º Todos os projetos que serão submetidos à deliberação do Coge de Brasília II deverão ser encaminhados aos seus membros com antecedência mínima de 2 dias, considerando-se a data designada para a reunião, de forma a permitir a devida análise.

§2º Qualquer integrante do Coge de Brasília II poderá juntar novos documentos ou solicitar esclarecimentos ao responsável pelo projeto.

§3º A aprovação de projetos será precedida de uma visita do SEMA à instituição solicitante.

**Art. 11.** A prestação de contas efetivada pela instituição beneficiária será analisada preliminarmente pelo SEMA, que poderá solicitar apresentação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. Após a análise preliminar, a prestação de contas será submetida à deliberação do Coge de Brasília II.

**Art. 12.** Os recursos decorrentes da conversão da fiança em prestação pecuniária serão, preferencialmente, destinados à execução dos projetos aprovados pelo Coge de Brasília II.

**Art. 13.** O SEMA gerará, mensalmente, em sistema próprio, relatório sobre os recursos destinados e prestadores de serviços encaminhados, podendo ser solicitado pelo Coge a qualquer tempo.

§1º O referido relatório será apresentado nas reuniões do Coge de Brasília II, bem como encaminhado aos seus membros com a prévia da pauta de reunião.

§2º O relatório compilado com as atividades do ano anterior será apresentado ao Coge de Brasília II em reunião extraordinária no mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 14.** A secretaria das reuniões do Coge de Brasília II incumbe aos servidores do SEMA, que registrarão a ata no devido procedimento administrativo e a submeterão à apreciação dos demais membros.

**Art. 15.** Os temas omissos serão decididos pelo Coge de Brasília II, por maioria.

Parágrafo único. Os casos urgentes serão submetidos à apreciação da Coordenadoria Regional, com posterior comunicação ao Coge de Brasília II.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANTONIO MARCOS DEZAN**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 10/01/2025, às 14:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1860259** e o código CRC **0EA1310E**.

---

19.04.3402.0141708/2024-91



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1076, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a estrutura organizacional e o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo nº 1850084, de 7 de janeiro de 2025, registrado no SEI nº 19.04.3329.0000768/2025-89, que solicita a alteração de nomenclatura de unidade vinculada à Secretaria de Projetos e Obras;

**CONSIDERANDO** o SEI nº 19.04.3329.0000768/2025-89,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Procuradoria-Geral de Justiça**

.....

**Secretaria de Projetos e Obras**

Assessoria Técnica Especial

Assessoria Especial de Modelagem da Construção

Assessoria de Governança

Secretaria Administrativa

Núcleo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Assessoria de Controle de Bens Imóveis

Núcleo de Acompanhamento de Contratos” (NR)

.....

“Art. 333. À Assessoria de Controle de Bens Imóveis compete:

I – organizar e manter atualizada a documentação dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT;

II – realizar:

a) o cadastramento dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso

Especial da União/SPIUnet;

b) as vistorias periódicas nos lotes da União cedidos ao MPDFT,

III – solicitar à Terracap a demarcação dos lotes da União cedidos ao MPDFT, providenciando contratação para fechá-los e neles instalar placa de identificação;

IV – identificar, em conjunto com os órgãos competentes, possíveis áreas de expansão para atender as necessidades do MPDFT;

V – controlar a gestão dos termos de permissão de uso, dos termos de cessão de direito real de uso gratuito, dos contratos de cessão de uso e dos contratos de locação de imóveis;

VI – acompanhar a gestão dos contratos de seguro dos imóveis utilizados pelo MPDFT;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art. 472-A. Ao Assessor Chefe de Controle de Bens Imóveis incumbe:

I – assessorar a unidade na coleta de informações e na elaboração de relatórios que permitam a definição e a tomada de decisão relacionada a sua competência;

II – organizar e manter atualizada a documentação dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT, bem como manter atualizados os registros nos sistemas da Secretaria do Patrimônio da União;

III – identificar, em conjunto com os órgãos competentes, possíveis áreas de expansão para atender às necessidades do MPDFT;

IV – controlar a gestão dos termos de permissão de uso gratuito e com ônus, e dos termos de cessão de direito real de uso, dos contratos de cessão de uso, e dos contratos de locação de imóveis;

V – acompanhar a gestão dos contratos de seguro dos imóveis utilizados pelo MPDFT;

VI – realizar:

a) a gestão administrativa dos contratos de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) o cadastramento dos imóveis da União cedidos ao MPDFT nos sistemas da Secretaria do Patrimônio da União.

VII – coordenar as vistorias periódicas nos lotes da União cedidos ao MPDFT, bem como auxiliar a solicitação da demarcação desses lotes com a Terracap e a contratação para fechá-los e identificá-los;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.”(NR)

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

**ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1076, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Situação Atual			Situação Nova		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
PGJ	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PGJ	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
SG	SECRETARIA-GERAL		SG	SECRETARIA-GERAL	
SPO	SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS		SPO	SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS	
SECOBI	SEÇÃO DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS		--	--	
	Chefe de Seção	CC-01*		--	--
--	--		ASCOBI	ASSESSORIA DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS	
	--	--		Assessor Chefe de Apoio Técnico	CC-01*



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/01/2025, às 18:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1873857** e o código CRC **6524652D**.

---

19.04.3329.0000768/2025-89



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.080, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise de informação, para fins de percepção da Gratificação de Atividade Segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ nº 1079, de 21 de janeiro de 2025, que altera a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo (1916386) que solicita a alteração do art. 2º da Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, tratado no Processo SEI nº 19.04.3122.0034940/2024-16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa nº 456, de 2 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II – Divisão de Operação de Inteligência e Divisão de Inteligência e Contraineligência do Centro de Inteligência do MPDFT – CI;"

.....” (NR)

"Art. 2º .....

I – Centro de Inteligência do MPDFT – CI;

.....

X – Unidade de Inteligência do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – Ncap.

Parágrafo único. A Central de Diligências e os Setores de Diligências estarão subordinados tecnicamente ao Centro de Inteligência do MPDFT." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/02/2025, às 16:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1920376** e o código CRC **CE0AF539**.

19.04.3122.0034940/2024-16



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1° do art. 22 da Lei n° 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ n° 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o Despacho Administrativo n° 1916747, de 29 de janeiro de 2025, registrado no SEI n° 19.04.3218.0010946/2025-03, que identifica a necessidade do cargo em comissão de Subsecretário de Administração II, código CC-01, da Secretaria-Geral, permitir a ocupação por servidor sem vínculo com a Administração Pública; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI n° 19.04.3218.0010946/2025-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Normativa PGJ n° 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 1.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Situação Atual			Situação Nova		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>CGAB</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>CGAB</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>CaProreg</b>	<b>CARTÓRIO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS</b>		<b>CaProreg</b>	<b>CARTÓRIO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS</b>	
	Diretor de Cartório Adjunto	CC-01		Diretor de Cartório Adjunto	CC-01*
<b>SG</b>	<b>SECRETARIA-GERAL</b>		<b>SG</b>	<b>SECRETARIA-GERAL</b>	
<b>SECGAB</b>	<b>SECRETARIA DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL</b>		<b>SECGAB</b>	<b>SECRETARIA DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL</b>	
	Assessor de Apoio Técnico	CC-01*		Assessor de Apoio Técnico	CC-01*
	Subsecretário de Administração II	CC-01*		Subsecretário de Administração II	CC-01
	Subsecretário de Administração I	FC-03		Subsecretário de Administração I	FC-03
	Subsecretário de Administração I	FC-03		Subsecretário de Administração I	FC-03



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/02/2025, às 16:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1922833** e o código CRC **DA3E6D08**.

19.04.3218.0010946/2025-03



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.082, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.081, de 31 de janeiro de 2025, que altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo nº 1934236 que solicita a alteração do prazo de vigência da Portaria Normativa PGJ nº 1081, de 31 de janeiro de 2025, para que se inicie a partir da data de sua publicação, tratado no processo SEI nº 19.04.3218.0010946/2025-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 1081, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/02/2025, às 15:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1938791** e o código CRC **EE541E04**.

---

19.04.3218.0010946/2025-03



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.083, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, estabelecendo que os ramos e as unidades do Ministério Público atuem a partir de um plano de ação institucional específico com diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais visa fomentar políticas públicas para reduzir os índices de letalidade e vitimização policiais, e analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais sobre mortes decorrentes de intervenção policial, com enfoque na identificação das deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 127 e no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, que prevê a competência do Ministério Público para exercer o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** que está estabelecido no Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026, dentro da perspectiva Resultados para a Sociedade os objetivos estratégicos “fortalecer a atuação criminal com base em prioridades institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional” e “fortalecer a proteção integrada e articulada dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o exercício do controle externo da atividade policial exige atuação conjunta entre os órgãos institucionais de execução e os de controle difuso e concentrado;

**CONSIDERANDO** o SEI nº 19.04.3670.0114832/2024-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Plano de ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais, instituído no âmbito do MPDFT, estabelece ações de governança, monitoramento, fiscalização, diagnóstico e fomento a políticas públicas, visando:

I – à redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais;

II – à análise das atividades desenvolvidas nas investigações e as ações penais sobre mortes decorrentes de intervenção policial, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos.

**Art. 3º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais do MPDFT será executado pelos seguintes órgãos:

I – Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

II – Promotorias de Justiça Militar;

III – Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional — Nupri;

IV – Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial — NCAP.

**Art. 4º** As funções de controle externo da atividade policial, no que se refere a letalidade e a vitimização policiais, serão exercidas da seguinte conforme descrito a seguir:

I – em sede de controle difuso: por todos os membros das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas criminal ou cível, por meio do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza e dos processos judiciais que lhes forem atribuídos; e

II – em sede de controle concentrado: por órgãos especializados, que deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais necessárias e compatíveis com o exercício do controle externo da atividade policial.

§1º Fica autorizada a atuação conjunta entre órgãos de execução com atribuições de controle difuso e concentrado.

§2º As Promotorias Criminais exercerão o controle de forma difusa.

§3º As Promotorias de Justiça Militar e o Nupri exercerão o controle de forma concentrada.

§4º O NCAP exercerá, em sede de controle difuso, o controle externo da atividade policial civil, em conjunto com as Promotorias de Justiça criminais e cíveis, ou com exclusividade nas delegacias especializadas, quando das inspeções em delegacias e do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais.

§5º As Promotorias de Justiça Criminais, as Promotorias de Justiça Militar e o Nupri deverão informar, mensalmente, as ocorrências sobre letalidade e vitimização policiais ao NCAP.

§ 6º O NCAP fará a gestão dos dados mencionados no §5º, inserindo-os no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais deve considerar, além dos objetivos referidos no art. 2º desta Portaria, os seguintes aspectos:

I – o fomento de políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais, com a finalidade de promover:

a) a transparência, por meio da disponibilização de informações de interesse público, com enfoque nos resultados produzidos a partir das políticas de redução de letalidade e de vitimização policiais;

b) a criação de fluxos capazes de auxiliar o monitoramento da atividade policial, ampliando os canais de comunicação interinstitucionais e a coleta de dados;

c) o aperfeiçoamento contínuo da técnica policial e dos seus procedimentos operacionais, inclusive os relativos ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;

d) a implementação, nos órgãos de segurança pública, de ações e protocolos com foco na identificação do aparato e da logística, na capacitação e adequação, para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo em abordagens policiais, bem como em ações de controle de distúrbios nas operações realizadas por agentes de segurança pública;

e) a otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos;

f) o incremento e a modernização de equipamentos periciais e de investigação;

g) a formação, a capacitação e a qualificação dos profissionais de segurança pública, bem como a valorização da saúde e da segurança desses agentes; e

h) a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial, bem como a garantia de atendimento multidisciplinar a essas pessoas, especialmente nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

II – a atenção aos documentos e recomendações produzidos pelo sistema de proteção dos direitos humanos e outras fontes normativas do direito internacional; e

III – a necessidade de constar, nos registros de ocorrência policial, informações sobre a raça/cor da(s) vítima(s) e do(s) autor(es), em consonância com a terminologia adotada pelo IBGE.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL EM ESPECIAL PARA AÇÃO DE LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAIS**

**Art. 6º** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizará o controle externo da atividade policial com o objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público, atendendo-se, em especial, para a redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais.

**Art. 7º** Compete ao MPDFT, no exercício do controle externo da atividade policial, em especial para a redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais:

I – desempenhar o controle externo da atividade policial na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e das Resoluções do CSMPDFT e do CNMP, referentes aos órgãos policiais e forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

II – zelar para que haja o cumprimento do art. 14-A do Código de Processo Penal, nos inquéritos policiais e demais procedimentos extrajudiciais cujo objeto seja a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal no exercício profissional;

III – executar o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais nas funções de governança, monitoramento, fiscalização, diagnóstico e fomento à políticas públicas;

IV – acompanhar as investigações de crimes que envolvam letalidade e vitimização policiais;

V – adotar medidas para garantir a eficácia das investigações policiais, e

VI – concentrar os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais.

**Art. 8º** A governança do Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais e demais questões referentes ao controle externo da atividade policial será assegurada por uma instância formalmente designada em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Será instituído, por ato específico da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, comitê com atribuição para exercer governança da tutela coletiva de segurança pública e do plano institucional específico relativo ao diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e vitimização policial.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º compete exercer a governança do Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais.

**Art. 10.** Às Promotorias de Justiça Criminais compete:

I – realizar o controle externo da polícia civil — de forma difusa, por meio dos membros das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas criminais — ao inspecionar delegacias; e examinar procedimentos investigatórios de qualquer natureza ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – realizar o diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais registradas nas delegacias cujo controle externo seja de sua atribuição;

III – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes que envolvam letalidade e vitimização policiais, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

IV – fomentar políticas públicas aptas a reduzir os índices de letalidade e vitimização policiais;

V – prestar informações ao NCAP dos dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

VI – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º.

**Art. 11.** Às Promotorias de Justiça Militar compete:

I – exercer, com exclusividade, o controle externo da atividade de polícia judiciária militar e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei, relativamente a pessoal e órgãos militares do Distrito Federal;

II – exercer o controle externo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar durante as inspeções — em sede de controle difuso e concentrado — e o exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como dos processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

III – verificar a atuação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal nas investigações que apurem a prática de crimes militares, acompanhando os inquéritos policiais militares nos casos de letalidade e vitimização policiais;

IV – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes militares que envolvam letalidade e vitimização militares estaduais, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

V – fomentar políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização de militares estaduais, promovendo os fluxos, a transparência de informações, a formação, capacitação e qualificação de profissionais de segurança pública, bem como a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial;

VI – informar ao NCAP os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização de militares estaduais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais por crime militar relativas à morte de militar praticada por militar, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos; e

VIII – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º e fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais.

**Art. 12.** Ao Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional — Nupri compete:

I – realizar, de forma difusa, o controle externo da polícia penal ao realizar inspeções; e examinar procedimentos investigatórios ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – realizar o diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização na Polícia Penal;

III – prestar informação sobre os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais penais ao NCAP, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

IV – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º e fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização na Polícia Penal.

**Art. 13.** Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial — NCAP compete:

I – exercer — em sede de controle difuso — o controle externo da atividade policial civil, em conjunto com as Promotorias de Justiça criminais e cíveis ou com exclusividade nas delegacias especializadas, ao inspecionar delegacias e examinar procedimentos investigatórios de qualquer natureza ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes que envolvam letalidade e vitimização de policiais civis, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

III – fomentar políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização de policiais civis, promovendo os fluxos; a transparência de informações; a formação, a capacitação e a qualificação de profissionais de segurança pública; bem como a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial;

IV – concentrar os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais e alimentar mensalmente o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais sobre morte decorrente de intervenção policial, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometam a celeridade e resolutividade dos feitos;

VI – fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais; e

VII – prestar informações ao comitê de governança sobre os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização de policiais.

Parágrafo único. A Polícia Civil comunicará ao NCAP os registros de ocorrências de letalidade ou de vitimização de policiais em 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao NCAP encaminhá-las para as promotorias com atribuição para persecução penal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os órgãos envolvidos no Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, em especial com o comitê previsto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1979621** e o código CRC **49BB817A**.

19.04.3670.0114832/2024-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.084, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 85, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0114832/2024-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 85, de 14 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º O Comitê será presidido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional e secretariado por integrante indicado pelo Presidente.

..... “ (NR)

“Art. 5º A Assessoria de Políticas Institucionais prestará o apoio técnico necessário à consecução dos objetivos do Comitê.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1979894** e o código CRC **4832EA42**.

19.04.3670.0021091/2025-26



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.087, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 957, de 20 de outubro de 2023, que regulamenta o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Portaria Normativa PGJ nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2025, do banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que contará com membros à disposição da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designações de curta duração; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021847/2025-81,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 957, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

XIII – os membros inscritos no banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, previsto na Portaria Normativa PGJ nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2025.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**

Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 19/02/2025, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1984869** e o código CRC **5A2861A1**.

19.04.3670.0021847/2025-81



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.085, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021192/2025-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria aprova o Regimento Interno do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim, na forma descrita no anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

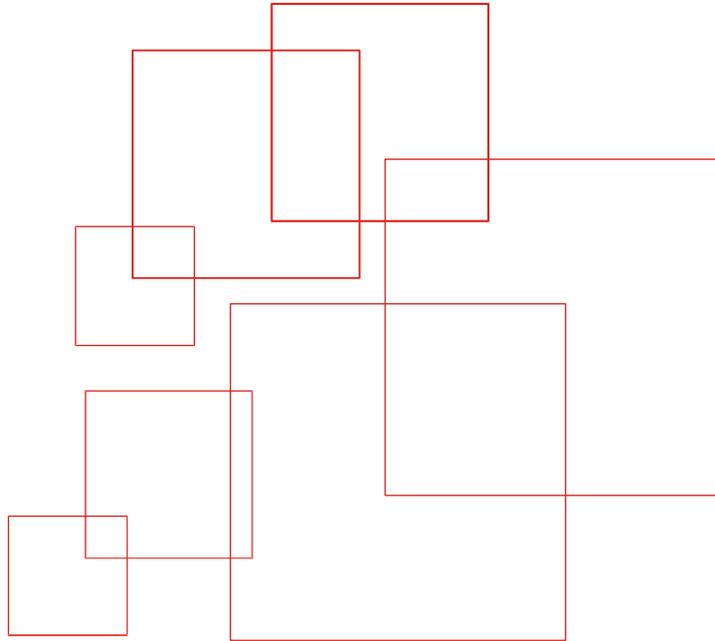


A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1980514** e o código CRC **589CCE4E**.

19.04.3670.0021192/2025-15

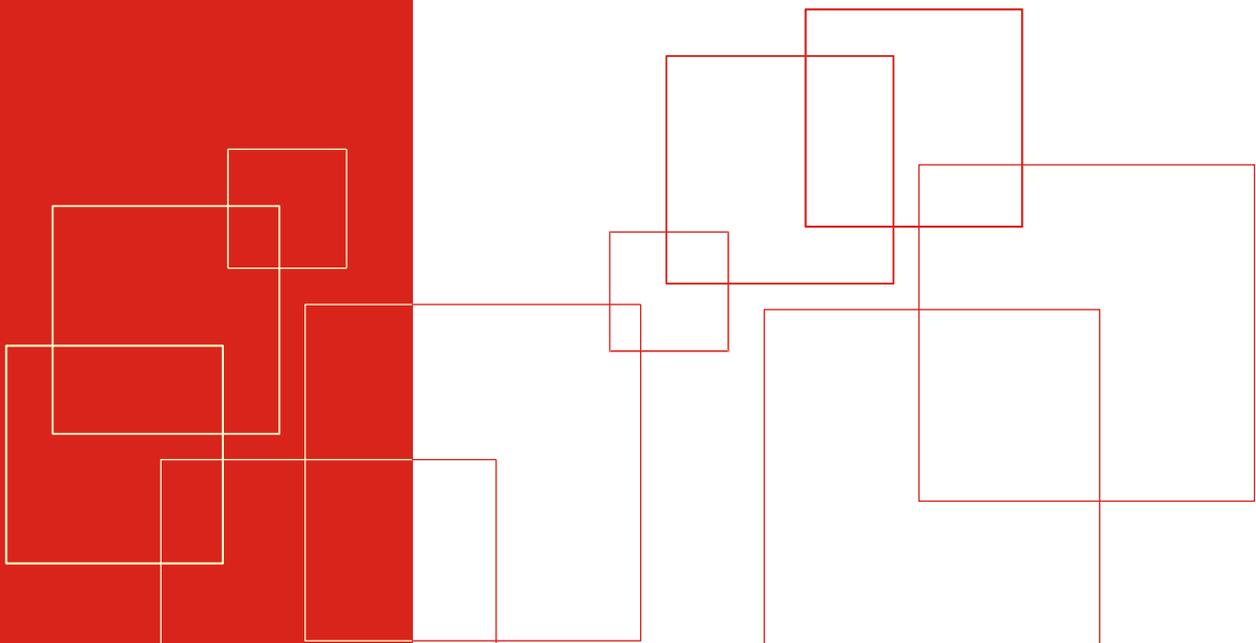


**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**



**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA  
ATIVIDADE-FIM DO MPDFT**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DO MPDFT  
REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade Fim do MPDFT – CAEF, instituído pela Portaria Normativa nº 85, de 14 de dezembro de 2009, havendo matéria a ser discutida e deliberada, reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único.** Recaindo a última sexta-feira do mês em dia não útil, o Comitê reunir-se-á na sexta-feira útil subsequente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante proposta da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 2º** Por deliberação do Comitê ou de seu Presidente, poderão ser convidados representantes de outras unidades para participarem, como colaboradores, das reuniões do Comitê.

**Art. 3º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Vice Procurador-Geral de Justiça Institucional.

**Parágrafo único.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo integrante do Comitê mais antigo na carreira, dentre os presentes.

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

- I – coordenar os trabalhos do Comitê;
- II – dar ciência aos presentes da pauta do dia;
- III – orientar os trabalhos e sua distribuição;
- IV – assinar documentos em nome do Comitê, com base nas deliberações;
- V – coletar os votos;
- VI – promover as comunicações necessárias.

**Art. 5º** O Secretário do Comitê será um de seus integrantes, designado pelo Presidente.

**Art. 6º** Ao Secretário do Comitê incumbe:

- I – redigir a ata de cada reunião e assiná-la juntamente com o Presidente;
- II – realizar o controle de presença nas reuniões;
- III – disponibilizar o material de trabalho;
- IV – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**§ 1º** A pauta e o material da reunião deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

**§ 2º** Constarão da ata:

- I – nomes dos presentes;
- II – nomes dos ausentes;
- III – ordem do dia;
- IV – matéria votada, com o respectivo quórum;
- V – pendências identificadas, responsável pela execução, bem como data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;
- VI – incidentes e requerimentos.

**Art. 7º** O Presidente e o Secretário contarão com a estrutura e o apoio administrativo da Assessoria de Políticas Institucionais.

**Parágrafo único.** Ao apoio administrativo da Assessoria de Políticas Institucionais compete:

- I – organizar as reuniões;
- II – disponibilizar as atas das reuniões, por meio eletrônico, aos integrantes do Comitê com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da reunião subsequente;
- III – elaborar papeleta de decisão indicando o quórum de cada votação;
- IV – auxiliar o Presidente e os integrantes do Comitê no desempenho de suas atribuições;
- V – manter atualizados os dados da página do Comitê na intranet.

**Art. 8º** Nos meses de janeiro, julho e dezembro não haverá reunião ordinária do Comitê.

**Art. 9º** O Comitê poderá constituir comissões temáticas.

**§ 1º** Cada comissão definirá em seu primeiro encontro de trabalho a frequência, o dia e o horário em que se reunirá ordinariamente.

**§ 2º** Os estudos e propostas elaborados pelas comissões serão submetidos à deliberação do Comitê.

**Art. 10.** A distribuição dos processos formalizados a partir das demandas encaminhadas ao Comitê far-se-á pelo sistema corporativo de controle de feitos do MPDFT a um dos seus integrantes, que será o relator do processo, de forma aleatória e observando-se os grupos temáticos de distribuição eventualmente definidos pelo Presidente.

**§ 1º** Não será distribuído processo ao integrante do Comitê durante o seu período de férias.

**§ 2º** Será sempre observada a natureza da matéria, direcionando o processo para o integrante que já esteja tratando do mesmo tema, com anuência do Presidente do Comitê.

**§ 3º** Serão apensados aos precedentes os novos processos que tenham relação com outros já em tramitação.

**§ 4º** No caso de impedimento ou suspeição do relator, será realizada nova distribuição, fazendo-se automaticamente a compensação no sistema corporativo de distribuição de feitos.

**§ 5º** O afastamento definitivo do relator acarretará a redistribuição dos processos que se encontravam sob sua relatoria.

**§ 6º** Após a distribuição, novas informações sobre o processo e/ou inclusão de novos procedimentos correlatos serão direcionadas ao relator.

**Art. 11.** Será de 60 (sessenta) dias, o prazo para o relator colocar em pauta o julgamento do processo, a contar do recebimento da distribuição.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado na

hipótese de necessidade de complementação de relatório técnico.

**Art. 12.** O interessado será notificado do dia e horário da sessão de julgamento em que for apreciada matéria do seu interesse, observada a antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 13.** O relator juntará aos autos o seu relatório com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião do Comitê.

**Art. 14.** Ao integrante do Comitê em gozo de férias ou afastamento é facultado exercer suas funções no Colegiado, devendo nesse caso requerer prévia suspensão do afastamento pelo período correspondente ao exercício dessas atividades.

**Parágrafo único.** Durante o período de suspensão do afastamento para exercício de atividades no Comitê, o integrante não receberá distribuição de processo.

**Art. 15.** A inclusão do processo em pauta de julgamento deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 16.** Os estudos estatísticos serão confeccionados de acordo com a ordem cronológica do seu recebimento pela área técnica, salvo por determinação do Presidente em sentido diverso.

**Art. 17.** As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e serão divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; e a segunda, à ordem do dia.

**§ 1º** A primeira parte da reunião, dedicada ao expediente, compreende a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior e as comunicações do Presidente e dos demais integrantes do Comitê.

**§ 2º** A segunda parte da reunião, dedicada à ordem do dia, compreende a leitura do relatório, a discussão e a votação dos processos da pauta.

**§ 3º** A pedido de integrante do Comitê, será analisada e deliberada pelo Colegiado a alteração da ordem da apreciação dos processos em pauta.

**§ 4º** A inclusão extemporânea de matéria na pauta da reunião do Comitê somente será admitida mediante aquiescência do Colegiado.

**Art. 18.** Iniciada a fase deliberativa, o Presidente dará a palavra ao relator do processo, observada a ordem de inclusão na pauta, vedada a participação em qualquer etapa de integrante impedido ou suspeito.

**§ 1º** Encerrada a leitura do relatório, se houver requerimento, poderá ser concedida a palavra para sustentação oral pessoalmente por interessado no feito ou por meio de procurador constituído, por até 10 (dez) minutos.

**§ 2º** Havendo pluralidade de requerimentos de interessados para sustentação oral, o prazo será de 15 (quinze) minutos, rateando-se o tempo entre eles.

**§ 3º** O Presidente poderá conceder a palavra, por até 5 (cinco) minutos, a convidado representante de outra unidade presente na reunião que assim o requerer formalmente junto ao Secretário.

**§ 4º** Suscitada questão que possa impedir o curso da votação, o relator e os demais integrantes do Comitê que já tiverem votado poderão retomar a palavra para pronunciamento sobre a matéria, retificando ou confirmando o voto já proferido.

§ 5º A reconsideração de voto será admitida até antes da proclamação do resultado da deliberação do Colegiado.

§ 6º Na hipótese de voto divergente restar vencedor, o integrante do Comitê que iniciou a divergência deverá apresentá-lo, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da reunião onde foi concluído o julgamento.

§ 7º Havendo pedido de vista, deverá o autor trazer o processo para continuidade do julgamento impreterivelmente na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 8º O pedido de vista suspenderá a continuidade do julgamento do processo, podendo haver antecipação de voto pelo integrante do Comitê que assim o desejar.

**Art. 19.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 1º A votação será realizada com observância da ordem de antiguidade dos integrantes do Comitê na carreira.

§ 2º Ao Presidente, ou, na sua ausência, ao seu substituto caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 3º Não será admitida a escusa de integrante do Comitê para votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 4º A deliberação será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos favoráveis dos integrantes do Comitê presentes na reunião.

§ 5º Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão, salvo para reformulação de voto já lançado.

§ 6º Após a votação individual de cada integrante do Comitê, o Presidente declarará encerrada a votação e proclamará o resultado.

§ 7º No caso de deliberação que verse sobre criação, extinção ou transformação de Promotoria de Justiça, a decisão será encaminhada como proposta ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente Conselho Superior do MPDFT.

**Art. 20.** As deliberações do Comitê poderão ser revistas por proposta do Presidente ou de pelo menos um terço dos seus integrantes, desde que obtenha voto favorável da maioria absoluta do Colegiado.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

**Art. 22.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.086, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o elevado número de demandas de substituição e auxílio que precisam ser atendidas pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e do reduzido número de membros à disposição para este fim; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021589/2025-63,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Os membros poderão a qualquer tempo requerer, junto à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a sua inscrição ou desvinculação como membros voluntários.

**Art. 3º** Os membros voluntários ficarão à disposição da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designações para atuação em feitos e audiências, preferencialmente dentro de sua área de atuação.

**Art. 4º** A atuação como membro voluntário será informada à Corregedoria-Geral para registro na ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 18/02/2025, às 13:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1983473** e o código CRC **D2EC54CC**.

---

19.04.3670.0021589/2025-63



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PAUTA – 3ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL- EXTRAORDINÁRIA**

**27 de fevereiro de 2025, às 9h**

**Sessão híbrida com transmissão -  
Microsoft Teams**

**(Edifício Sede do MPDFT, Praça do Buriti, Lote 02, 8º. Andar, Sala do Conselho Superior )**

**MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS - 1º. Membro Titular e Coordenador em exercício**

**JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA – 2º. Membro Titular**

**FLÁVIO MILHOMEM – 2º. Membro Suplente**

**FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUOCO – Membro Suplente convocado**

**EXPEDIENTE**

**1. APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÃO ANTERIOR**

**A. Ata da 2ª Sessão da 2ª Câmara Criminal, de 12 de fevereiro de 2025.**

**2. COMUNICAÇÕES** - Os membros da 2ª Câmara Criminal despacharam os expedientes recebidos via sistema NEOGAB, no período de 07 a 24 de fevereiro, da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

- **1º Membro Titular:** Dr. Moisés Antônio de Freitas – 49 expedientes
- **2º Membro Titular:** Dra Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira – 9 expedientes
- **2o. Membro Suplente:** Dr. Flavio Milhomem - 0 expedientes
- **Membro Suplente convocado:** Fernando Augusto Martins Cuoco – 81 expedientes

**ORDEM DO DIA**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP - RELATORIA  
DO DR. MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS – 1o. MEMBRO TITULAR**

**1.PJE N° 0715012-92.2024.8.07.0004 – Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama**

**Investigado:** José Monte Farias

**Vítima:** Isac Yan Barros Pereira de Faria

**Incidência Penal:** Art. 121 do CP

**2.PJE 0730170-93.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigada:** Jennifer Alves Faria Carvalho

**Vítima:** Carlos André Ribeiro dos Santos

**Incidência Penal:** Art. 140, *caput*, do CP

**3.PJE N° 0787793-76.2024.8.07.0016 – Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Investigado:** Em apuração

**Vítima:** C. E. S. da C.

**Incidência Penal:** Arts. 136 e 217-A do CP

**4.PJE N° 0709431-66.2024.8.07.0014 – Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará**

**Investigados:** Em Apuração

**Vítima:** Carlos Henrique Musse Torres

**Incidência Penal:** Art. 20 da Lei 7.716/89

**5.PJE 0700188-74.2023.8.07.0001 - 2º Juizado Especial Criminal de Brasília**

**Investigados:** Alex Henrique Caixeta e Ramon de Medeiros Dantas

**Vítima:** João Kleiber Ésper Júnior

**Incidência Penal:** Arts. 147 e 129, caput, do CP e Art. 21 da LCP

**6.PJE N° 0707506-68.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigados:** Kleiton Ferreira Figueiredo E Marcelo Pereira De Sousa

**Vítimas:** Marcelo Pereira de Sousa, Sueli Maria do Nascimento, Ster Eloá Nascimento de Sousa e Kleiton Ferreira Figueiredo

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP

**7.Pje N° 0709381-74.2023.8.07.0014 – Juizado Especial Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Guará**

**Investigado:** Vinicius Souza Dos Santos

**Vítima:** F. C. R.

**Incidência Penal:** Art. 147-A do CP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**8.Pje N° 0788858-09.2024.8.07.0016 – 1º Juizado Especial de Brasília**

**Vítimas:** Layliane Alexandra Pereira Raeff e Cláudia Celeine de Souza Kunz

**Suspeitas:** As mesmas

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP

**9.PJE N° 0705555-56.2022.8.07.0020 - Juizado Especial Criminal de Taguatinga**

**Investigados:** Wellton Luiz do Nascimento Oliveira, Elga Dias de Oliveira e Erika Lemos Roque

**Vítima:** L. P.

**Incidência Penal:** Art. 147-A do CP

**10.Pje N° 00702938-78.2025.8.07.0001 – 3º Juizado Especial Criminal de Brasília**

**Investigado:** Ernane Cunha e Silva

**Vítima:** Cícera Domingos de Freitas

**Incidência Penal:** Em Apuração

**11.Pje N° 0700272-98.2025.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigado:** Jose Renato Teixeira Da Paixao

**Vítima:** Braulyo Eduardo Leite Alencar Pereira

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**12.Pje 0718321-09.2024.8.07.0009- Juizado de Violência Doméstica e Familiar  
Contra a Mulher de Samambaia**

**Investigado:** Fellipe Evangelista da Silva

**Vítima:** K. A. P.

**Incidência Penal:** Art. 147-B do CP

**13.Pje 0747664-11.2023.8.07.0001-8ª Promotoria Criminal de Brasília**

**Investigado:** Antonio do Rego Castelo Branco Filho

**Vítima:** Aline Barboza de Sousa

**Incidência Penal:** Art. 215-A do CP

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JU-  
DICIAL RELATORIA DO DR. MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS – 1o.  
MEMBRO TITULAR**

**1. PJE Nº 0808937-09.2024.8.07.0016 – 3º Juizado Especial Criminal de  
Brasília**

**Vítimas:** Cláudia Jacqueline Lopes Casali, Emerson Casali Almeida

**Incidência Penal:** Art. 42 da LCP

**PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**Recurso na NF Nº 08192.246714/2024-40**

**Origem:** 1ª Promotoria De Justiça Criminal De Sobradinho

**Recorrente:** Márcio André Cueto De Oliveira

**Assunto:** Denúnciação Caluniosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NE-  
OGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF N° 08192.014542/2025-28**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiados

**2.NF N° 08192.233006/2024-49**

**Origem:** 2ª Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiado

**3.NF N° 08192.209259/2024-00**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização e o Sistema Prisional

**Assunto:** Suposta agressão a interno

**4.NF N° 08192.007919/2025-92**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Guará

**Assunto:** Suposto crime de denúncia caluniosa

**5. NF N° 08192.012786/2025-76**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiado

**6.NF N° 08192.021496/2025-13**

**Origem:** 2ª Unidade-Fim Operacional de Feitos de Violência Doméstica de Taguatinga

**Assunto:** Suposto crime de descumprimento de medida protetiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DA DRA. JULIANA POGGIALI GASPARDONI E OLIVEIRA – 2o. MEMBRO TITULAR**

**1.PJe n.º 0713141-18.2024.8.07.0007 - 2ª Vara Criminal de Taguatinga (Número do MPDFT: 08192.107014/2024-31)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** E. N. L. P. N.

**Representante legal:** Malu Karine Nogueira Louzeiro Miranda

**Incidência Penal:** Artigo 88 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DO DR. FLAVIO MILHOMEM – 2º MEMBRO SUPLENTE**

**1.PJE nº 0701446-37.2024.8.07.0017 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Riacho Fundo – (nº 08192.040035/2024-69 do MPDFT) (Segredo de Justiça)**

**Autor do Fato:** A. Y. G.

**Vítima:** S. O. L.

**Incidência Penal:** Estupro

**2.PJE nº 0701096-57.2025.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia (nº 08192.011081/2025-31 do MPDFT)**

**Autora do Fato:** Josilene Maria dos Santos

**Vítima:** Fábio de Souza Bezerra

**Incidência Penal:** Art. 303 da Lei nº 9.503/97



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**3.PJE nº 0792864-59.2024.8.07.0016 – 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília (nº 08192.200413/2024-70 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** V. V. A.

**Vítima:** D. N. M. A.

**Incidência Penal:** Injúria, ameaça e lesão corporal

**4.PJE nº 0720910-77.2024.8.07.0007 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Taguatinga (nº 08192.185759/2024-31 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Y. R. N. F.

**Vítima:** K. L. S.

**Incidência Penal:** Lesão corporal e dano

**5.PJE nº 0701498.2024.8.07.0021 – Vara Criminal do Itapoã (nº 08192.066786/2024-13 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Osmarindo Paulo Oliveira dos Santos

**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

**Advogado:** Alexandre Cybis Magajewski – Defensor Público

**6.PJE nº 0736582-40.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia (nº 08192.232113/2024-50 do MPDFT)**

**Envolvidos:** Hélia Ilde Regina Xavier Guedes

Anísia Leone Vitor do Amaral

**Incidência Penal:** Injúria e ameaça

**7.PJE nº 0725250-82.2024.8.07.0001 – 4ª Vara Criminal de Brasília (nº 08192.118932/2024-95 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Keissiany Barros de Oliveira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Incidência Penal:** Óbito fetal

**8.PJE nº 0707260-72.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Autor do Fato:** Carlos Henrique de Jesus de Sousa

**Vítima:** Fabiana Vieira da Silva

**Incidência Penal:** Artigo 150, § 1º, do Código Penal

**9.PJe nº 0802886-79.2024.8.07.0016 - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente**

**Investigado:** A. B. C.

**Vítima:** M. K. B. S.

**Incidência Penal:** Art. 25 da Lei nº 14.344/22

**10.PJE nº 0702144-58.2024.8.07.0012 – Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião (nº 08192.056461/2024-14 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Em apuração

**Incidência Penal:** Lesão corporal

**11.PJE nº 0702680-45.2024.8.07.0020 – 2ª Vara Criminal de Águas Claras (nº 08192.025938/2024-10 MPDFT)**

**Autora do Fato:** Maria Helena Coutinho dos Santos

**Vítima:** Menzo Manoel da Silva Filho

**Incidência Penal:** Injúria racial

**Advogado:** Fábio Ribeiro – Defensor Público

**12.PJE nº 0707584-20.2024.8.07.0017 – Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará (nº 08192.188128/2024-73 do MPDFT)**

**Autora do Fato:** Cassandra Alves Mendes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Vítima:** Maria dos Passos Miranda

**Incidência Penal:** Injúria preconceituosa

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JUDICIAL- DR. FLAVIO MILHOMEM – 2º MEMBRO SUPLENTE**

**1.PJe nº 0754857-43.2024.8.07.0001 da 4ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (nº 08192.241936/2024-76 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Kleuber Fagundes Silva Santos

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

**Advogado:** Luís Alberto Carvalho da Costa – OAB/DF 54.398

**2.PJe nº 0706973-18.2024.8.07.0001 da 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (nº 08192.037135/2024-16 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Saulo Pereira da Rocha

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, caput, c/c art. 33, § 1º, inciso II, ambos da Lei n.º 11.343/06.

**Advogado:** Gabriel Gomes da Silva – OAB/DF 63.501

**3.PJE nº 0709879-78.2024.8.07.0001 – 6ª Vara Criminal de Brasília (nº 08192.050515/2024-38 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** Nelito Cardoso Alves

Antônia Moreira Farias

**Vítima:** Palmerindo Francisco de Sousa Filho

**Incidência Penal:** Injúria preconceituosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Advogado:** Marcus Vinícius Gonçalves – OAB/DF nº 56.339

**PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF nº 08192.120120/2024-18 – NeoGab Extrajudicial - Sigiloso**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga

**Interessado:** M. O. S.

E. V. O. S.

Envolvido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Assunto:** Crime de desobediência

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF nº 08192.012785/2025-21 – NeoGab Extrajudicial**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Militar

**Vítima:** Erenildo do Carmo de Oliveira e Mateus Willian Pereira da Silva

**Assunto:** Possível crime de lesão corporal e constrangimento ilegal

**2.NF nº 08192.003366/2025-07- Segredo de Justiça**

**Origem:** 01ª. P.J. Militar

**Assunto:** Suposta prática de crime por policiais militares

**3.NF nº 08192.028142/2024-19**

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

**Assunto:** Suposto crime de falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DO  
DR. FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUÓCO – MEMBRO SUPLENTE  
CONVOCADO**

**1.PJe n.º 0772917-53.2023.8.07.0016 Vara de Violência Domestica e Familiar contra a Criança e o Adolescente – (Segredo de Justiça)**

**Autor do Fato:** M. R. G. P.

**Vítima:** M.R.F

**Representantes legais:** G.R

**Incidência Penal:** Artigo 217-A, do CP.

**Advogado(s):** Guilherme Henrique Orrico da Silva (OAB/DF 67.018);

Carlos Fernando Pereira Ferreira (OAB/DF 49.958).

**2.PJe n.º 0703324-11.2025.8.07.0001 - 3º Juizado Especial Criminal de Brasília (Número do MPDFT: 08192.015126/2025-47)**

**Autor(a) do Fato:** Wellington Freitas Rodrigues

**Vítima:** Lucas Vinícius Begrow

**Incidência Penal:** Art. 147, caput, do Código Penal

**Advogado:** Jhonata Gonçalves Monteiro (OAB/PA 29.571)

**3.PJe n.º 0706768-53.2024.8.07.0012 - Vara Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião (Número do MPDFT: 08192.173026/2024-53)**

**Autor(a) do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Marcos Vinícius Silva Vidal

**Incidência Penal:** Em apuração



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**4.PJe n.º 0738214-04.2024.8.07.0003 - Juizado Especial Criminal de Ceilândia  
(Número do MPDFT: 08192.242363/2024-06)**

**Autor(a) do Fato:** Michael Mendanha Melo

**Vítima:** Silas Fernando de Souza

**Incidência Penal:** Art. 147, *caput*, do Código Penal

**5.PJe n.º 0730635-90.2024.8.07.0007 da 2ª Vara Criminal de Taguatinga  
(Número MPDFT: 08192.248908/2024-80)**

**Autores do Fato:** Caroline Gomes Queiroz e Júlia Gomes Queiroz de Oliveira

**Vítimas:** Os mesmos

**Incidência Penal:** Artigos 129, *caput*, e 155, ambos do Código Penal

**6.PJe n.º 0700435-57.2025.8.07.0010 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal de  
Santa Maria (Número do MPDFT: 08192.011669/2025-95)**

**Autor(a) do Fato:** União Transporte de Brasília – UTB

**Vítima:** Josilene Marques de Freitas

**Incidência Penal:** “TRÂNSITO – QUEDA DE PESSOA”

**7.PJe n.º 0780784-63.2024.8.07.0016 da 8ª Vara Criminal de Brasília**

**Autor(a) do Fato:** Rony Fillipe Cardoso Rocha

**Vítima:** Raquel Mendonça Proske

**Incidência Penal:** Artigo 153, §1º-A do Código Penal

**Advogado(a):** André Marques de Oliveira Rosa OAB/DF nº 22



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**8.PJe n.º 0708126-77.2024.8.07.0004 - Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama (Número do MPDFT: 08192.118582/2024-67)**

**Autor(a) do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Daywison Fernandes

**Incidência Penal:** Em apuração

**9.PJe 0720679-44.2024.8.07.0009 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia**

**Investigado:** R. M. P.

**Vítima:** M. P. S.

**Incidência Penal:** Art. 129, §9º, e Art. 163, Ambos do CP

**10. PJe n.º 0780784-63.2024.8.07.0016 da 8ª Vara Criminal de Brasília**

**Autor(a) do Fato:** Rony Fillipe Cardoso Rocha

**Vítima:** Raquel Mendonça Proske

**Incidência Penal:** Artigo 153, §1º -A do Código Penal

**Advogado(a):** André Marques de Oliveira Rosa OAB/DF nº 22.181

Márcia aparecida Teixeira OAB/DF nº 21.769



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JUDICIAL- DR. FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUÓCO – MEMBRO SUPLENTE CONVOCADO**

**1. PJe n.º 0757319-70.2024.8.07.0001 da 5ª Vara de Entorpecentes do DF  
(Número do MPDFT: 08192.249055/2024-01)**

**Autor do Fato:** Henrique Batista dos Santos

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06 e artigo 180 do CP

**Advogado:** Luís Fernando Oliveira de Souza Costa – OAB/DF n.º 82.194

**2.PJe n.º 0755101-69.2024.8.07.0001 da 4ª Vara de Entorpecentes do DF**

**Autor do Fato:** Samuel Santos Ribeiro

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06

**Advogado:** Bruno Morato – OAB/DF n.º 73.389

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NE-OGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF n.º 08192.012783/2025-32**

**Origem:** 2º Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Supostas agressões praticada por policiais militares.

**2.NF n.º 08192.203306/2024-01 – Segredo de Justiça**

**Origem:** 2º Núcleo de Combate à Tortura

**Assunto:** Supostas agressões perpetradas por policiais civis



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**3. NF n.º 08192.002911/2025-30 NeoGab Extrajudicial (Segredo de Justiça)**

**Origem:** 1º Promotoria de Justiça Militar

**Vítima:** Ranieri Morais da Silva

**Assunto:** Suposto crime de lesão corporal praticada por policiais militares.

**4. NF n.º 08192.188735/2024-33 NeoGab Extrajudicial (Sigiloso)**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional

**Vítima:** Lorrane Rodrigues (nome social)

**Assunto:** Suposto crime de homofobia praticado por policial penal

**COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

**MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS**

Coordenador em exercício

**Procurador de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 163/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3273.0023685/2025-60,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **DIEGO CHARGAL MARTINS DINIZ GOMES**, matrícula 6241-3, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Secretaria de Administração, código FC-01 (62040075).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 21/02/2025, às 17:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1999836** e o código CRC **A09A5D05**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 164/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3197.0023698/2025-73,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **JULIANA BISCHOFF**, matrícula 3413-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código CC-01 (50070168), dispensando-a, em consequência, da função de confiança de Assistente Técnico II da Secretaria Executiva da Corregedoria-Geral, código FC-03 (50070158).

**Art. 2º** Apostilar a nomeação de **BIANCA ROCHA MELO MIYAGAWA**, matrícula 6029-1, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código CC-01 (50070168), realizada originalmente por meio da Portaria SGA nº 905, de 26/07/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 27/07/2023, Seção 2, p. 57, o cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código, código CC-02 (55000004).

**Art. 3º** Exonerar a servidora **MARIA SINÁRIA PESSOA PEREIRA LANDIM**, matrícula 5061-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código CC-02 (55000004).

**Art. 4º** Dispensar **BIANCA ROCHA MELO MIYAGAWA**, matrícula 6029-1, sem vínculo com a Administração Pública, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código CC-02 (55000004).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 21/02/2025, às 17:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000082** e o código CRC **D0B1E046**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 165/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3548.0023677/2025-31,

**RESOLVE:**

Designar, até 21/03/2025, a servidora **FERNANDA TOURINHO SILVEIRA CASTRO**, matrícula 6041-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá, código CC-01 (84001037), dispensando-a, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá, código CC-01 (84001027).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdfdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdfdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000283** e o código CRC **217241D2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 166/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0015813/2025-91,

**RESOLVE:**

Nomear **RENATA DIAS DE FARIAS**, matrícula 6276-6, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001038).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000698** e o código CRC **E7DFF0BD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 167/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0015277/2025-13,

**RESOLVE:**

Nomear **LORENA LIMA XAVIER DOS SANTOS**, matrícula 6277-4, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001037).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000736** e o código CRC **79AD9F94**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

Amplia o prazo de execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento das atividades técnicas e de apoio à efetividade do desempenho institucional;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de extensão do prazo do projeto para o desenvolvimento adequado das atividades de assessoramento exercida pela unidade de geoprocessamento de dados;

**CONSIDERANDO** a Portaria pgj nº 634, de 14 de setembro de 2022, que institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.04.3137.0019348/2023-89, que dispõe sobre a elaboração, o acompanhamento e a execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria amplia o prazo de execução do Projeto Monitoramento Ambiental e Geotecnologia no MPDFT.

Parágrafo único. Definir que a execução do projeto será estendida até setembro de 2026, conforme novo plano de projeto em anexo.

**Art. 2º** Estabelecer que o gestor e a coordenadora prestarão as informações necessárias para validação do projeto à Secretaria de Planejamento – Secplan.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de consultoria da Secplan para proceder à alteração no plano de projeto, a unidade deverá ser previamente informada.

**Art. 3º** O projeto poderá tornar-se um serviço ou uma atividade da unidade responsável e ser replicado nas unidades do MPDFT interessadas, desde que observados os procedimentos validados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 14/02/2025, às 15:14, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1973158** e o código CRC **C1A5F8F4**.

19.04.3137.0019348/2023-89



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Promotor de Justiça Adjunto PEDRO MENDES LUNA a participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal – GNEP/CNPG, que ocorrerá no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 13 e 14 de março de 2025, em Porto Alegre/RS.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.4551.0016586/2025-97,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça Adjunto PEDRO MENDES LUNA, sem prejuízo das atuais designações, a participar da Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Execução Penal – GNEP/CNPG, que ocorrerá no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 13 e 14 de março de 2025, em Porto Alegre/RS.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de diárias e passagens aéreas para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1989394** e o código CRC **E8DD17C9**.

---

19.04.4551.0016586/2025-97



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI nº 19.04.4664.0021547/2025-61,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria designa, de 18 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, a servidora SUZANA HITOMI IHA, matrícula 2125-3, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Secretário de Pesquisa e Análise da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, código CC-05 (52002024).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1990240** e o código CRC **BE0CA201**.

19.04.4664.0021547/2025-61



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza o Promotor de Justiça RICARDO WITTLER CONTARDO a realizar inspeção na partida de futebol entre Capital-DF x Portuguesa-RJ, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 20h, no Estádio JK.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 19.04.3207.0022120/2025-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça RICARDO WITTLER CONTARDO a realizar inspeção na partida de futebol válida pela Copa do Brasil, entre Capital-DF x Portuguesa-RJ, a ser realizada em 19 de fevereiro de 2025, quarta-feira, às 20h, no Estádio JK, no Paranoá/DF, a fim de verificar o cumprimento das exigências relacionadas à segurança do público e dos envolvidos no evento esportivo, bem como realizar checagem das condições das instalações do estádio em questão.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, Procurador-Geral de Justiça, em 21/02/2025, às 09:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1991556** e o código CRC **193950DF**.

---

19.04.3207.0022120/2025-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 128, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a participação do Promotor de Justiça Adjunto ANDRÉ ÁLISSON LEAL TEIXEIRA em eventos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, a serem realizados nos dias 17, 18 e 19 fevereiro de 2025, no estado do Rio Grande do Sul.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.6186.0021406/2025-50,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza o Promotor de Justiça Adjunto ANDRÉ ÁLISSON LEAL TEIXEIRA, na condição de membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, sem prejuízo das atuais designações, a participar de visitas às unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 17 de fevereiro de 2025; da 514ª Reunião Ordinária do CNPCP, no dia 18 de fevereiro de 2025, e da 5ª Audiência Pública com a temática Descriminalização das Drogas, no dia 19 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á sem ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1994570** e o código CRC **9D81D0C6**.

---

19.04.6186.0021406/2025-50



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo das atuais designações, na solenidade de recondução do Promotor de Justiça CYRO TERRA PERES no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o biênio 2025/2027, a ser realizada no dia 7 de março de 2025, em Goiânia/GO.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 159, inciso XX,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0023323/2025-67,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria autoriza a participação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, sem prejuízo das atuais designações, na solenidade de recondução do Promotor de Justiça CYRO TERRA PERES no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, para o biênio 2025/2027, a ser realizada em 7 de março de 2025, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO, situado na Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Quadra A 06, Lotes 15/24, 2º andar, Jardim Goiás, em Goiânia/GO.

Parágrafo único. A participação dar-se-á com ônus de deslocamento em veículo próprio e de diárias para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 21/02/2025, às 15:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1994874** e o código CRC **92C6E822**.

19.04.3756.0023323/2025-67



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 130, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria PGJ nº 309, de 4 de abril de 2024, que designa membros para comporem as Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada e Criminal, com mandato de 2 anos.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 19.04.1893.0009233/2025-72, que trata de designação de membro titular para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão Cível, em face do pedido de dispensa apresentado pela Procuradora de Justiça MAÉRCIA CORREIA DE MELLO;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGJ nº 103, de 7 de fevereiro de 2025, que dispensou a Procuradora de Justiça SANDRA ALCIONE SOUZA ALBUQUERQUE da designação junto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º, 3º e 17 do Regimento Interno das Câmaras de Coordenação e Revisão – Resolução CSMPDFT nº 203, de 3 de setembro 2015; e

**CONSIDERANDO** a decisão tomada por ocasião da 2ª Sessão Virtual do eg. Conselho Superior do MPDFT, realizada nos dias 2 a 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 309, de 4 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

I-A – ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça, na qualidade de 1º membro titular;

.....

IV – PAULO ROBERTO BINICHESKI, Promotor de Justiça, na qualidade de 1º membro suplente; ” (NR)

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1995472** e o código CRC **9C79D4C5**.

19.04.1893.0009233/2025-72



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA PGJ Nº 131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3477.0066027/2024-18,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria PGJ nº 1.117, de 16 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Portaria designa as Promotoras de Justiça VYVYANY VIANA NASCIMENTO DE AZEVEDO GULART, matrícula nº 545, e EURILENE MIGUEL DE JESUS MANSO, matrícula nº 10162, para exercerem, respectivamente, os encargos de gestora e gestora substituta do Acordo de Cooperação nº 38/2024, firmado com a FACULDADE BRASÍLIA, o qual tem por objetivo a participação institucional da FACULDADE BRASÍLIA e do MPDFT para acompanhamento psicossocial por meio de grupos de reflexão de homens com medidas protetivas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1996568** e o código CRC **5CC3819F**.

---

19.04.3477.0066027/2024-18



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1073, DE 7 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.062, de 22 de novembro de 2024, que institui a Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente e estabelece suas atribuições.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3157.0126990/2024-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria Normativa altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.062, de 22 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 3º A Comissão Pedagógica do Programa MPDFT Residente será composta de integrantes, dentre membros e servidores do MPDFT, de cada uma das seguintes áreas:

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANTONIO MARCOS DEZAN**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 10/01/2025, às 14:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1861403** e o código CRC **7B0161F5**.

---

19.04.3157.0126990/2024-57



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Secretaria de Suporte Administrativo  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

**APOSTILA**

Declaro que, por conter erro material, a Portaria Normativa PGJ nº 2, de 9 de janeiro de 2025, sofreu a seguinte alteração:

Onde se lê:

**"PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 2, DE 9 JANEIRO DE 2025"**

Leia-se:

**"PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1074, DE 9 DE JANEIRO DE 2025".**

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

Michelli Lorenzi  
Secretaria de Suporte Administrativo - SSA  
Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLI AKEMI OKUYAMA LORENZI, Técnico do MPU**, em 10/01/2025, às 13:40, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1861480** e o código CRC **26C90282**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1075, DE 9 DE JANEIRO DE 2025**

Regulamenta a criação do Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA — Coge da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS em exercício**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ nº 769, de 22 de setembro de 2021, que regulamenta o Comitê Gestor dos Benefícios do SEMA — Coge nas unidades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação do Comitê Gestor dos Setores de Medidas Alternativas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Normativa PGJ nº 769, de 2021, no seu art. 2º dispõe que a instituição do Coge dependerá de deliberação do Colégio da Unidade;

**CONSIDERANDO** que os membros lotados na Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo concordaram com os termos da minuta de portaria de criação do Coge de Brasília II;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3402.0141708/2024-91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Comitê Gestor do Setor de Medidas Alternativas da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo — Coge de Brasília II possui como finalidade:

I – avaliar de forma objetiva, imparcial e democrática a destinação de recursos financeiros e humanos decorrentes de acordos de natureza processual e pré-processual celebrados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

II – acompanhar a execução das medidas alternativas perante as entidades privadas e órgãos públicos de relevância sociais vinculadas ao Setor de Medidas Alternativas — SEMA.

**Art. 2º** O Coge de Brasília II terá a composição a seguir:

I – o Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

II – um membro representante da 2ª Promotoria de Justiça Criminal e Júri do Guará;

III – um membro representante da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal do Núcleo Bandeirante;

IV – um membro representante da 1ª Promotoria de Justiça Criminal e Júri do Riacho Fundo;

V – os chefes dos Setores de Acompanhamento de Medidas Alternativas de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo;

VI – o Chefe de Gabinete da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Brasília II, Guará, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo que esteja em efetivo exercício de suas atividades na unidade.

**Art. 3º** Ao Coge de Brasília II compete:

I – deliberar sobre:

a) requerimentos de credenciamento de entidades e órgãos no SEMA/CPJBSB II para recebimento de benefícios de prestação pecuniária ou de serviços;

b) necessidade e conveniência de suspender, cancelar e restabelecer o credenciamento de entidade e órgão;

c) projetos de entidades e órgãos para recebimento de benefícios pecuniários oriundos de fiança; e

d) outras demandas correlatas às atribuições do Comitê.

II – referendar a escolha de entidade e órgão para recebimento de prestação pecuniária;

III – analisar e dar encaminhamento às notícias sobre irregularidades envolvendo as instituições cadastradas;

IV – aprovar o relatório anual de visitas de acompanhamento das instituições credenciadas, sem prejuízo da possibilidade de visitar as instituições a serem credenciadas junto aos servidores do SEMA;

V – participar da reunião anual de acompanhamento das instituições credenciadas;

VI – visitar as instituições a serem beneficiadas com projetos, a fim de analisar a pertinência deles;

VII – aprovar as prestações de contas relativas a projetos e prestações pecuniárias de valores expressivos.

**Art. 4º** O Comitê Gestor deve se reunir uma vez por semestre, na última sexta-feira dos meses de março e outubro.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas presencialmente ou por videoconferência.

**Art. 5º** As votações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples e devidamente registradas em ata.

§1º Havendo empate, o voto de desempate será da Coordenadoria Regional.

§2º Nas faltas ou impedimentos do Coordenador Administrativo, o desempate será realizado por seu substituto. Na ausência justificada de ambos, a decisão caberá ao Promotor de Justiça com maior antiguidade na carreira.

**Art. 6º** Para credenciamento no SEMA, serão aceitas entidades privadas e órgãos públicos com relevância social, observados os critérios gerais tratados pela Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas — CEMA.

**Art. 7º** São deveres das entidades privadas e órgãos cadastrados:

I – comunicar ao SEMA, por escrito, eventuais alterações dos dados cadastrais da instituição;

II – solicitar aos autores documentação oficial de identificação a fim de evitar irregularidades no cumprimento da medida;

III – oferecer acolhimento adequado aos autores da medida e colaborar para sua adaptação durante o período do cumprimento do acordo;

IV – comunicar, no prazo de 48 horas, qualquer incidente ocorrido com os autores encaminhados pelo SEMA;

V – evitar atitudes preconceituosas e discriminatórias, bem como perguntas relacionadas ao tipo de delito imputado aos autores;

VI – preencher a folha de frequência com os dias e horários exatos em que os autores compareceram à entidade privada ou ao órgão público, descontando, inclusive, horários de almoço e descanso;

VII – entregar aos autores os documentos originais que comprovem o cumprimento da medida;

VIII – prestar contas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios quanto à utilização de verbas destinadas pelo SEMA;

IX – guardar, em arquivo próprio, cópia dos documentos relativos ao cumprimento das medidas pelos autores;

X – informar ao SEMA o não comparecimento após o encaminhamento bem como o descumprimento das medidas acordadas;

XI – não realizar qualquer alteração na forma ou local de cumprimento de medida sem prévia autorização da Promotoria de Justiça.

§1º Para o recebimento de prestação pecuniária, as entidades privadas e órgãos públicos deverão indicar conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade.

§2º Os órgãos públicos que forem beneficiados com bens duráveis deverão comprovar, no prazo de 30 dias, a vinculação destes ao patrimônio do respectivo ente público.

§3º Nos casos em que os projetos tiverem prazo superior a 3 meses, independentemente da prestação de contas de projeto específico, as entidades privadas e órgãos públicos deverão apresentar trimestralmente relatórios sobre a execução das prestações de serviços e prestações pecuniárias com que foram beneficiadas.

**Art. 8º** Incumbe ao SEMA convocar entidades privadas e órgãos públicos para a apresentação de projetos para o recebimento de prestação pecuniária, o que ocorrerá conforme ingresso de recursos passíveis de destinação.

§1º Estarão aptas à apresentação de projetos apenas entidades privadas e órgãos públicos que estejam credenciados há, pelo menos, 3 meses e que estejam regulares perante o SEMA.

§2º Em caso de relevante interesse público aprovado pelo Comitê Gestor em decisão devidamente fundamentada, poderá ser autorizada a apresentação de projeto por instituição privada ou órgão público cadastrado há menos de 3 meses.

**Art. 9º** Os projetos apresentados pelas entidades privadas e órgãos públicos serão devidamente autuados e instruídos com os seguintes documentos:

I – plano de projeto;

II – declaração de compromisso;

III – ao menos 3 orçamentos para execução do projeto;

IV – cópia dos documentos de identificação dos gestores do projeto; e

V – fotografia que ilustre a solicitação.

§1º Os orçamentos terão prazo de validade de 30 dias ou 60 dias e deverão conter nome, endereço e CNPJ da empresa ofertante.

§2º Os documentos que instruem o projeto deverão ser salvos em formato PDF e arquivo único, identificado pelos nomes do projeto e da instituição.

§3º O Setor de Medidas Alternativas poderá solicitar a complementação de documentos ou realizar pedidos de esclarecimentos, conforme a hipótese, antes da submissão do projeto ao Coge de

## Brasília II.

§4º O objeto do projeto deve guardar correspondência com a área de atividade desenvolvida pela instituição beneficiada.

**Art. 10.** Os projetos apresentados pelas instituições privadas e órgãos públicos serão analisados preliminarmente pelo SEMA e, caso necessário, poderão ser submetidos à verificação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas e, após, serão incluídos na pauta de reunião do Coge de Brasília II para análise e deliberação.

§1º Todos os projetos que serão submetidos à deliberação do Coge de Brasília II deverão ser encaminhados aos seus membros com antecedência mínima de 2 dias, considerando-se a data designada para a reunião, de forma a permitir a devida análise.

§2º Qualquer integrante do Coge de Brasília II poderá juntar novos documentos ou solicitar esclarecimentos ao responsável pelo projeto.

§3º A aprovação de projetos será precedida de uma visita do SEMA à instituição solicitante.

**Art. 11.** A prestação de contas efetivada pela instituição beneficiária será analisada preliminarmente pelo SEMA, que poderá solicitar apresentação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais.

Parágrafo único. Após a análise preliminar, a prestação de contas será submetida à deliberação do Coge de Brasília II.

**Art. 12.** Os recursos decorrentes da conversão da fiança em prestação pecuniária serão, preferencialmente, destinados à execução dos projetos aprovados pelo Coge de Brasília II.

**Art. 13.** O SEMA gerará, mensalmente, em sistema próprio, relatório sobre os recursos destinados e prestadores de serviços encaminhados, podendo ser solicitado pelo Coge a qualquer tempo.

§1º O referido relatório será apresentado nas reuniões do Coge de Brasília II, bem como encaminhado aos seus membros com a prévia da pauta de reunião.

§2º O relatório compilado com as atividades do ano anterior será apresentado ao Coge de Brasília II em reunião extraordinária no mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 14.** A secretaria das reuniões do Coge de Brasília II incumbe aos servidores do SEMA, que registrarão a ata no devido procedimento administrativo e a submeterão à apreciação dos demais membros.

**Art. 15.** Os temas omissos serão decididos pelo Coge de Brasília II, por maioria.

Parágrafo único. Os casos urgentes serão submetidos à apreciação da Coordenadoria Regional, com posterior comunicação ao Coge de Brasília II.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**ANTONIO MARCOS DEZAN**



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DEZAN, Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional**, em 10/01/2025, às 14:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1860259** e o código CRC **0EA1310E**.

---

19.04.3402.0141708/2024-91



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1076, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a estrutura organizacional e o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo nº 1850084, de 7 de janeiro de 2025, registrado no SEI nº 19.04.3329.0000768/2025-89, que solicita a alteração de nomenclatura de unidade vinculada à Secretaria de Projetos e Obras;

**CONSIDERANDO** o SEI nº 19.04.3329.0000768/2025-89,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Normativa PGJ nº 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2º** Alterar o anexo da Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Procuradoria-Geral de Justiça**

.....

**Secretaria de Projetos e Obras**

Assessoria Técnica Especial

Assessoria Especial de Modelagem da Construção

Assessoria de Governança

Secretaria Administrativa

Núcleo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Assessoria de Controle de Bens Imóveis

Núcleo de Acompanhamento de Contratos” (NR)

.....

“Art. 333. À Assessoria de Controle de Bens Imóveis compete:

I – organizar e manter atualizada a documentação dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT;

II – realizar:

a) o cadastramento dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT no Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso

Especial da União/SPIUnet;

b) as vistorias periódicas nos lotes da União cedidos ao MPDFT,

III – solicitar à Terracap a demarcação dos lotes da União cedidos ao MPDFT, providenciando contratação para fechá-los e neles instalar placa de identificação;

IV – identificar, em conjunto com os órgãos competentes, possíveis áreas de expansão para atender as necessidades do MPDFT;

V – controlar a gestão dos termos de permissão de uso, dos termos de cessão de direito real de uso gratuito, dos contratos de cessão de uso e dos contratos de locação de imóveis;

VI – acompanhar a gestão dos contratos de seguro dos imóveis utilizados pelo MPDFT;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.” (NR)

“Art. 472-A. Ao Assessor Chefe de Controle de Bens Imóveis incumbe:

I – assessorar a unidade na coleta de informações e na elaboração de relatórios que permitam a definição e a tomada de decisão relacionada a sua competência;

II – organizar e manter atualizada a documentação dos bens imóveis da União cedidos ao MPDFT, bem como manter atualizados os registros nos sistemas da Secretaria do Patrimônio da União;

III – identificar, em conjunto com os órgãos competentes, possíveis áreas de expansão para atender às necessidades do MPDFT;

IV – controlar a gestão dos termos de permissão de uso gratuito e com ônus, e dos termos de cessão de direito real de uso, dos contratos de cessão de uso, e dos contratos de locação de imóveis;

V – acompanhar a gestão dos contratos de seguro dos imóveis utilizados pelo MPDFT;

VI – realizar:

a) a gestão administrativa dos contratos de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b) o cadastramento dos imóveis da União cedidos ao MPDFT nos sistemas da Secretaria do Patrimônio da União.

VII – coordenar as vistorias periódicas nos lotes da União cedidos ao MPDFT, bem como auxiliar a solicitação da demarcação desses lotes com a Terracap e a contratação para fechá-los e identificá-los;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas atinentes às atribuições da unidade.”(NR)

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

**ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1076, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

Situação Atual			Situação Nova		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
PGJ	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PGJ	PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
SG	SECRETARIA-GERAL		SG	SECRETARIA-GERAL	
SPO	SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS		SPO	SECRETARIA DE PROJETOS E OBRAS	
SECOBI	SEÇÃO DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS		--	--	
	Chefe de Seção	CC-01*		--	--
--	--		ASCOBI	ASSESSORIA DE CONTROLE DE BENS IMÓVEIS	
	--	--		Assessor Chefe de Apoio Técnico	CC-01*



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 15/01/2025, às 18:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1873857** e o código CRC **6524652D**.

---

19.04.3329.0000768/2025-89



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.080, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre as unidades de segurança institucional e de pesquisa e análise de informação, para fins de percepção da Gratificação de Atividade Segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Portaria Normativa PGJ nº 1079, de 21 de janeiro de 2025, que altera a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo (1916386) que solicita a alteração do art. 2º da Portaria Normativa PGJ nº 456, de 2 de agosto de 2016, tratado no Processo SEI nº 19.04.3122.0034940/2024-16,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa nº 456, de 2 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

II – Divisão de Operação de Inteligência e Divisão de Inteligência e Contraineligência do Centro de Inteligência do MPDFT – CI;"

.....” (NR)

"Art. 2º .....

I – Centro de Inteligência do MPDFT – CI;

.....

X – Unidade de Inteligência do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – Ncap.

Parágrafo único. A Central de Diligências e os Setores de Diligências estarão subordinados tecnicamente ao Centro de Inteligência do MPDFT." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/02/2025, às 16:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1920376** e o código CRC **CE0AF539**.

19.04.3122.0034940/2024-16



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ N° 1.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

Altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o § 1° do art. 22 da Lei n° 13.316, de 20 de julho de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar do Anexo I da Portaria Normativa PGJ n° 845, de 18 de agosto de 2022, que define a estrutura organizacional do MPDFT; e

**CONSIDERANDO** o Despacho Administrativo n° 1916747, de 29 de janeiro de 2025, registrado no SEI n° 19.04.3218.0010946/2025-03, que identifica a necessidade do cargo em comissão de Subsecretário de Administração II, código CC-01, da Secretaria-Geral, permitir a ocupação por servidor sem vínculo com a Administração Pública; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI n° 19.04.3218.0010946/2025-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Esta Portaria altera o Anexo I da Portaria Normativa PGJ n° 845, de 18 de agosto de 2022, nos termos do quadro anexo.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 1.081, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Situação Atual			Situação Nova		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>PGJ</b>	<b>PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>CGAB</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>		<b>CGAB</b>	<b>CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA</b>	
<b>CaProreg</b>	<b>CARTÓRIO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS</b>		<b>CaProreg</b>	<b>CARTÓRIO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA REGIONAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS</b>	
	Diretor de Cartório Adjunto	CC-01		Diretor de Cartório Adjunto	CC-01*
<b>SG</b>	<b>SECRETARIA-GERAL</b>		<b>SG</b>	<b>SECRETARIA-GERAL</b>	
<b>SECGAB</b>	<b>SECRETARIA DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL</b>		<b>SECGAB</b>	<b>SECRETARIA DO GABINETE DA SECRETARIA-GERAL</b>	
	Assessor de Apoio Técnico	CC-01*		Assessor de Apoio Técnico	CC-01*
	Subsecretário de Administração II	CC-01*		Subsecretário de Administração II	CC-01
	Subsecretário de Administração I	FC-03		Subsecretário de Administração I	FC-03
	Subsecretário de Administração I	FC-03		Subsecretário de Administração I	FC-03



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 03/02/2025, às 16:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1922833** e o código CRC **DA3E6D08**.

19.04.3218.0010946/2025-03



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.082, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 1.081, de 31 de janeiro de 2025, que altera a estrutura organizacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo nº 1934236 que solicita a alteração do prazo de vigência da Portaria Normativa PGJ nº 1081, de 31 de janeiro de 2025, para que se inicie a partir da data de sua publicação, tratado no processo SEI nº 19.04.3218.0010946/2025-03,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 1081, de 31 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/02/2025, às 15:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1938791** e o código CRC **EE541E04**.

---

19.04.3218.0010946/2025-03



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.083, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Institui, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 279, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, estabelecendo que os ramos e as unidades do Ministério Público atuem a partir de um plano de ação institucional específico com diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais visa fomentar políticas públicas para reduzir os índices de letalidade e vitimização policiais, e analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais sobre mortes decorrentes de intervenção policial, com enfoque na identificação das deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do art. 127 e no inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, que prevê a competência do Ministério Público para exercer o controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe sobre controle externo da atividade policial, investigação criminal, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** que está estabelecido no Planejamento Estratégico Institucional 2022-2026, dentro da perspectiva Resultados para a Sociedade os objetivos estratégicos “fortalecer a atuação criminal com base em prioridades institucionais alinhadas às demandas da sociedade e às políticas criminais nos âmbitos distrital e nacional” e “fortalecer a proteção integrada e articulada dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o exercício do controle externo da atividade policial exige atuação conjunta entre os órgãos institucionais de execução e os de controle difuso e concentrado;

**CONSIDERANDO** o SEI nº 19.04.3670.0114832/2024-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o Plano de ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios — MPDFT.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais, instituído no âmbito do MPDFT, estabelece ações de governança, monitoramento, fiscalização, diagnóstico e fomento a políticas públicas, visando:

I – à redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais;

II – à análise das atividades desenvolvidas nas investigações e as ações penais sobre mortes decorrentes de intervenção policial, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos.

**Art. 3º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais do MPDFT será executado pelos seguintes órgãos:

I – Promotorias de Justiça com atribuição criminal;

II – Promotorias de Justiça Militar;

III – Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional — Nupri;

IV – Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial — NCAP.

**Art. 4º** As funções de controle externo da atividade policial, no que se refere a letalidade e a vitimização policiais, serão exercidas da seguinte conforme descrito a seguir:

I – em sede de controle difuso: por todos os membros das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas criminal ou cível, por meio do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza e dos processos judiciais que lhes forem atribuídos; e

II – em sede de controle concentrado: por órgãos especializados, que deverão dispor de condições materiais, técnicas e operacionais necessárias e compatíveis com o exercício do controle externo da atividade policial.

§1º Fica autorizada a atuação conjunta entre órgãos de execução com atribuições de controle difuso e concentrado.

§2º As Promotorias Criminais exercerão o controle de forma difusa.

§3º As Promotorias de Justiça Militar e o Nupri exercerão o controle de forma concentrada.

§4º O NCAP exercerá, em sede de controle difuso, o controle externo da atividade policial civil, em conjunto com as Promotorias de Justiça criminais e cíveis, ou com exclusividade nas delegacias especializadas, quando das inspeções em delegacias e do exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais.

§5º As Promotorias de Justiça Criminais, as Promotorias de Justiça Militar e o Nupri deverão informar, mensalmente, as ocorrências sobre letalidade e vitimização policiais ao NCAP.

§ 6º O NCAP fará a gestão dos dados mencionados no §5º, inserindo-os no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 5º** O Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais deve considerar, além dos objetivos referidos no art. 2º desta Portaria, os seguintes aspectos:

I – o fomento de políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais, com a finalidade de promover:

a) a transparência, por meio da disponibilização de informações de interesse público, com enfoque nos resultados produzidos a partir das políticas de redução de letalidade e de vitimização policiais;

b) a criação de fluxos capazes de auxiliar o monitoramento da atividade policial, ampliando os canais de comunicação interinstitucionais e a coleta de dados;

c) o aperfeiçoamento contínuo da técnica policial e dos seus procedimentos operacionais, inclusive os relativos ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo;

d) a implementação, nos órgãos de segurança pública, de ações e protocolos com foco na identificação do aparato e da logística, na capacitação e adequação, para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo em abordagens policiais, bem como em ações de controle de distúrbios nas operações realizadas por agentes de segurança pública;

e) a otimização dos recursos financeiros, materiais e humanos;

f) o incremento e a modernização de equipamentos periciais e de investigação;

g) a formação, a capacitação e a qualificação dos profissionais de segurança pública, bem como a valorização da saúde e da segurança desses agentes; e

h) a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial, bem como a garantia de atendimento multidisciplinar a essas pessoas, especialmente nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

II – a atenção aos documentos e recomendações produzidos pelo sistema de proteção dos direitos humanos e outras fontes normativas do direito internacional; e

III – a necessidade de constar, nos registros de ocorrência policial, informações sobre a raça/cor da(s) vítima(s) e do(s) autor(es), em consonância com a terminologia adotada pelo IBGE.

## **CAPÍTULO II**

### **DO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL EM ESPECIAL PARA AÇÃO DE LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAIS**

**Art. 6º** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizará o controle externo da atividade policial com o objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas à persecução penal e ao interesse público, atendendo-se, em especial, para a redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais.

**Art. 7º** Compete ao MPDFT, no exercício do controle externo da atividade policial, em especial para a redução dos índices de letalidade e de vitimização policiais:

I – desempenhar o controle externo da atividade policial na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e das Resoluções do CSMPDFT e do CNMP, referentes aos órgãos policiais e forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

II – zelar para que haja o cumprimento do art. 14-A do Código de Processo Penal, nos inquéritos policiais e demais procedimentos extrajudiciais cujo objeto seja a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal no exercício profissional;

III – executar o Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais nas funções de governança, monitoramento, fiscalização, diagnóstico e fomento à políticas públicas;

IV – acompanhar as investigações de crimes que envolvam letalidade e vitimização policiais;

V – adotar medidas para garantir a eficácia das investigações policiais, e

VI – concentrar os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais.

**Art. 8º** A governança do Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais e demais questões referentes ao controle externo da atividade policial será assegurada por uma instância formalmente designada em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Será instituído, por ato específico da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, comitê com atribuição para exercer governança da tutela coletiva de segurança pública e do plano institucional específico relativo ao diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e vitimização policial.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** Ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º compete exercer a governança do Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais.

**Art. 10.** Às Promotorias de Justiça Criminais compete:

I – realizar o controle externo da polícia civil — de forma difusa, por meio dos membros das Promotorias de Justiça com atribuição nas áreas criminais — ao inspecionar delegacias; e examinar procedimentos investigatórios de qualquer natureza ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – realizar o diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização policiais registradas nas delegacias cujo controle externo seja de sua atribuição;

III – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes que envolvam letalidade e vitimização policiais, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

IV – fomentar políticas públicas aptas a reduzir os índices de letalidade e vitimização policiais;

V – prestar informações ao NCAP dos dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

VI – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º.

**Art. 11.** Às Promotorias de Justiça Militar compete:

I – exercer, com exclusividade, o controle externo da atividade de polícia judiciária militar e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive no que diz respeito às sanções previstas na legislação especial aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa, nos termos da lei, relativamente a pessoal e órgãos militares do Distrito Federal;

II – exercer o controle externo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar durante as inspeções — em sede de controle difuso e concentrado — e o exame de procedimentos investigatórios de qualquer natureza, bem como dos processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

III – verificar a atuação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal nas investigações que apurem a prática de crimes militares, acompanhando os inquéritos policiais militares nos casos de letalidade e vitimização policiais;

IV – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes militares que envolvam letalidade e vitimização militares estaduais, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

V – fomentar políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização de militares estaduais, promovendo os fluxos, a transparência de informações, a formação, capacitação e qualificação de profissionais de segurança pública, bem como a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial;

VI – informar ao NCAP os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização de militares estaduais, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público;

VII – analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais por crime militar relativas à morte de militar praticada por militar, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometem a celeridade e a resolutividade dos feitos; e

VIII – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º e fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais.

**Art. 12.** Ao Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional — Nupri compete:

I – realizar, de forma difusa, o controle externo da polícia penal ao realizar inspeções; e examinar procedimentos investigatórios ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – realizar o diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização na Polícia Penal;

III – prestar informação sobre os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais penais ao NCAP, a fim de alimentar, mensalmente, o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

IV – prestar informações ao comitê previsto no parágrafo único do art. 8º e fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização na Polícia Penal.

**Art. 13.** Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial — NCAP compete:

I – exercer — em sede de controle difuso — o controle externo da atividade policial civil, em conjunto com as Promotorias de Justiça criminais e cíveis ou com exclusividade nas delegacias especializadas, ao inspecionar delegacias e examinar procedimentos investigatórios de qualquer natureza ou processos judiciais que lhes forem atribuídos, em específico, nos casos de letalidade e vitimização policiais;

II – acompanhar, a partir das primeiras 24 (vinte quatro) horas da ocorrência ou do conhecimento dos fatos, as investigações dos crimes que envolvam letalidade e vitimização de policiais civis, com acesso irrestrito aos autos e demais atos e fases da investigação;

III – fomentar políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização de policiais civis, promovendo os fluxos; a transparência de informações; a formação, a capacitação e a qualificação de profissionais de segurança pública; bem como a proteção da vítima e de outras pessoas atingidas direta ou indiretamente por morte proveniente de intervenção policial;

IV – concentrar os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização policiais e alimentar mensalmente o Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – analisar as atividades desenvolvidas em investigações e ações penais sobre morte decorrente de intervenção policial, com enfoque na identificação das principais deficiências que comprometam a celeridade e resolutividade dos feitos;

VI – fomentar as políticas públicas aptas a reduzir a letalidade e a vitimização policiais; e

VII – prestar informações ao comitê de governança sobre os dados relativos às ocorrências de letalidade e vitimização de policiais.

Parágrafo único. A Polícia Civil comunicará ao NCAP os registros de ocorrências de letalidade ou de vitimização de policiais em 24 (vinte e quatro) horas, cabendo ao NCAP encaminhá-las para as promotorias com atribuição para persecução penal.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Os órgãos envolvidos no Plano de Ação Institucional sobre Letalidade e Vitimização Policiais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, em especial com o comitê previsto no parágrafo único do art. 8º desta Portaria.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1979621** e o código CRC **49BB817A**.

19.04.3670.0114832/2024-43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.084, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 85, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0114832/2024-43,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 85, de 14 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º O Comitê será presidido pelo Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional e secretariado por integrante indicado pelo Presidente.

..... “ (NR)

“Art. 5º A Assessoria de Políticas Institucionais prestará o apoio técnico necessário à consecução dos objetivos do Comitê.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1979894** e o código CRC **4832EA42**.

19.04.3670.0021091/2025-26



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.087, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 957, de 20 de outubro de 2023, que regulamenta o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a instituição, por meio da Portaria Normativa PGJ nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2025, do banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, que contará com membros à disposição da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designações de curta duração; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021847/2025-81,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria altera a Portaria Normativa PGJ nº 957, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

XIII – os membros inscritos no banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, previsto na Portaria Normativa PGJ nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2025.” (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**SELMA SAUERBRONN**

Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 19/02/2025, às 15:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1984869** e o código CRC **5A2861A1**.

19.04.3670.0021847/2025-81



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.085, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021192/2025-15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria aprova o Regimento Interno do Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade-Fim, na forma descrita no anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 21/02/2025, às 09:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

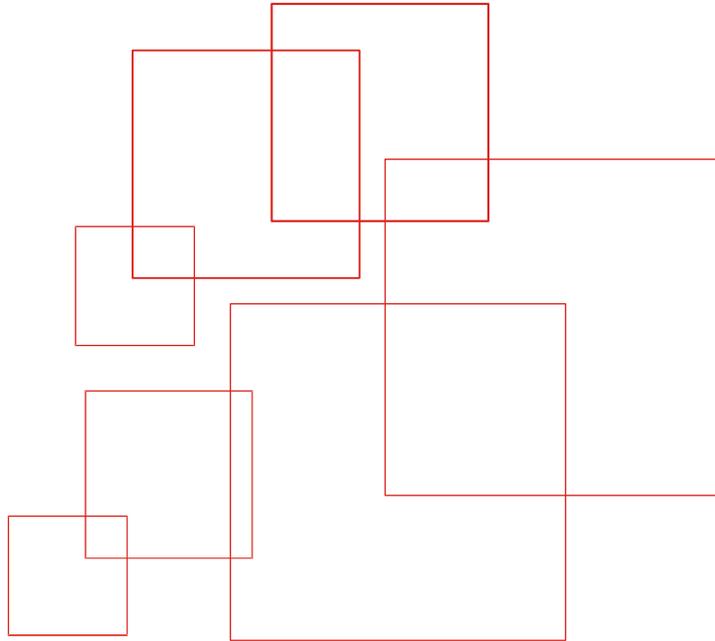


A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1980514** e o código CRC **589CCE4E**.

19.04.3670.0021192/2025-15

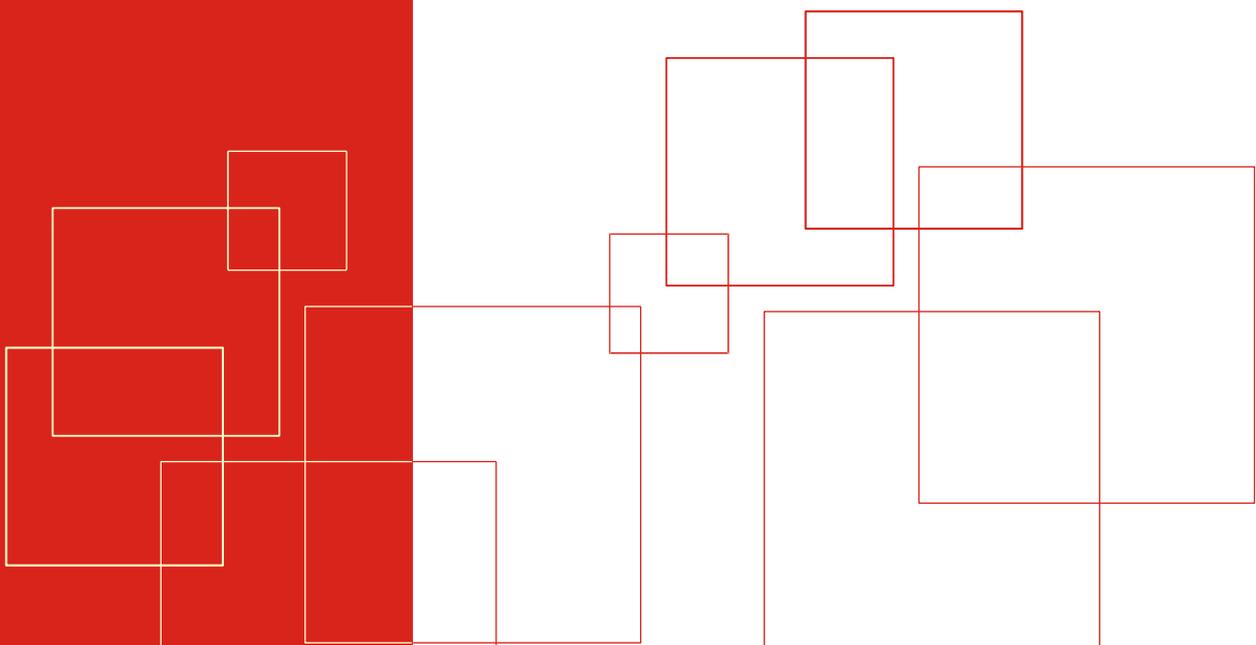


**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**



**REGIMENTO INTERNO**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA  
ATIVIDADE-FIM DO MPDFT**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DO MPDFT  
REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O Comitê de Avaliação e Estruturação da Atividade Fim do MPDFT – CAEF, instituído pela Portaria Normativa nº 85, de 14 de dezembro de 2009, havendo matéria a ser discutida e deliberada, reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês, por convocação de seu Presidente.

**Parágrafo único.** Recaindo a última sexta-feira do mês em dia não útil, o Comitê reunir-se-á na sexta-feira útil subsequente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou mediante proposta da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 2º** Por deliberação do Comitê ou de seu Presidente, poderão ser convidados representantes de outras unidades para participarem, como colaboradores, das reuniões do Comitê.

**Art. 3º** A Presidência do Comitê será exercida pelo Vice Procurador-Geral de Justiça Institucional.

**Parágrafo único.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo integrante do Comitê mais antigo na carreira, dentre os presentes.

**Art. 4º** Compete ao Presidente:

- I – coordenar os trabalhos do Comitê;
- II – dar ciência aos presentes da pauta do dia;
- III – orientar os trabalhos e sua distribuição;
- IV – assinar documentos em nome do Comitê, com base nas deliberações;
- V – coletar os votos;
- VI – promover as comunicações necessárias.

**Art. 5º** O Secretário do Comitê será um de seus integrantes, designado pelo Presidente.

**Art. 6º** Ao Secretário do Comitê incumbe:

- I – redigir a ata de cada reunião e assiná-la juntamente com o Presidente;
- II – realizar o controle de presença nas reuniões;
- III – disponibilizar o material de trabalho;
- IV – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**§ 1º** A pauta e o material da reunião deverão ser disponibilizados aos integrantes do Comitê com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

**§ 2º** Constarão da ata:

- I – nomes dos presentes;
- II – nomes dos ausentes;
- III – ordem do dia;
- IV – matéria votada, com o respectivo quórum;
- V – pendências identificadas, responsável pela execução, bem como data para apresentação de sugestões sujeitas à deliberação;
- VI – incidentes e requerimentos.

**Art. 7º** O Presidente e o Secretário contarão com a estrutura e o apoio administrativo da Assessoria de Políticas Institucionais.

**Parágrafo único.** Ao apoio administrativo da Assessoria de Políticas Institucionais compete:

- I – organizar as reuniões;
- II – disponibilizar as atas das reuniões, por meio eletrônico, aos integrantes do Comitê com antecedência mínima de quarenta e oito horas da realização da reunião subsequente;
- III – elaborar papeleta de decisão indicando o quórum de cada votação;
- IV – auxiliar o Presidente e os integrantes do Comitê no desempenho de suas atribuições;
- V – manter atualizados os dados da página do Comitê na intranet.

**Art. 8º** Nos meses de janeiro, julho e dezembro não haverá reunião ordinária do Comitê.

**Art. 9º** O Comitê poderá constituir comissões temáticas.

**§ 1º** Cada comissão definirá em seu primeiro encontro de trabalho a frequência, o dia e o horário em que se reunirá ordinariamente.

**§ 2º** Os estudos e propostas elaborados pelas comissões serão submetidos à deliberação do Comitê.

**Art. 10.** A distribuição dos processos formalizados a partir das demandas encaminhadas ao Comitê far-se-á pelo sistema corporativo de controle de feitos do MPDFT a um dos seus integrantes, que será o relator do processo, de forma aleatória e observando-se os grupos temáticos de distribuição eventualmente definidos pelo Presidente.

**§ 1º** Não será distribuído processo ao integrante do Comitê durante o seu período de férias.

**§ 2º** Será sempre observada a natureza da matéria, direcionando o processo para o integrante que já esteja tratando do mesmo tema, com anuência do Presidente do Comitê.

**§ 3º** Serão apensados aos precedentes os novos processos que tenham relação com outros já em tramitação.

**§ 4º** No caso de impedimento ou suspeição do relator, será realizada nova distribuição, fazendo-se automaticamente a compensação no sistema corporativo de distribuição de feitos.

**§ 5º** O afastamento definitivo do relator acarretará a redistribuição dos processos que se encontravam sob sua relatoria.

**§ 6º** Após a distribuição, novas informações sobre o processo e/ou inclusão de novos procedimentos correlatos serão direcionadas ao relator.

**Art. 11.** Será de 60 (sessenta) dias, o prazo para o relator colocar em pauta o julgamento do processo, a contar do recebimento da distribuição.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado na

hipótese de necessidade de complementação de relatório técnico.

**Art. 12.** O interessado será notificado do dia e horário da sessão de julgamento em que for apreciada matéria do seu interesse, observada a antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 13.** O relator juntará aos autos o seu relatório com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião do Comitê.

**Art. 14.** Ao integrante do Comitê em gozo de férias ou afastamento é facultado exercer suas funções no Colegiado, devendo nesse caso requerer prévia suspensão do afastamento pelo período correspondente ao exercício dessas atividades.

**Parágrafo único.** Durante o período de suspensão do afastamento para exercício de atividades no Comitê, o integrante não receberá distribuição de processo.

**Art. 15.** A inclusão do processo em pauta de julgamento deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 16.** Os estudos estatísticos serão confeccionados de acordo com a ordem cronológica do seu recebimento pela área técnica, salvo por determinação do Presidente em sentido diverso.

**Art. 17.** As reuniões deliberativas do Comitê serão instaladas, no mínimo, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e serão divididas em duas partes: a primeira, dedicada ao expediente; e a segunda, à ordem do dia.

**§ 1º** A primeira parte da reunião, dedicada ao expediente, compreende a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior e as comunicações do Presidente e dos demais integrantes do Comitê.

**§ 2º** A segunda parte da reunião, dedicada à ordem do dia, compreende a leitura do relatório, a discussão e a votação dos processos da pauta.

**§ 3º** A pedido de integrante do Comitê, será analisada e deliberada pelo Colegiado a alteração da ordem da apreciação dos processos em pauta.

**§ 4º** A inclusão extemporânea de matéria na pauta da reunião do Comitê somente será admitida mediante aquiescência do Colegiado.

**Art. 18.** Iniciada a fase deliberativa, o Presidente dará a palavra ao relator do processo, observada a ordem de inclusão na pauta, vedada a participação em qualquer etapa de integrante impedido ou suspeito.

**§ 1º** Encerrada a leitura do relatório, se houver requerimento, poderá ser concedida a palavra para sustentação oral pessoalmente por interessado no feito ou por meio de procurador constituído, por até 10 (dez) minutos.

**§ 2º** Havendo pluralidade de requerimentos de interessados para sustentação oral, o prazo será de 15 (quinze) minutos, rateando-se o tempo entre eles.

**§ 3º** O Presidente poderá conceder a palavra, por até 5 (cinco) minutos, a convidado representante de outra unidade presente na reunião que assim o requerer formalmente junto ao Secretário.

**§ 4º** Suscitada questão que possa impedir o curso da votação, o relator e os demais integrantes do Comitê que já tiverem votado poderão retomar a palavra para pronunciamento sobre a matéria, retificando ou confirmando o voto já proferido.

§ 5º A reconsideração de voto será admitida até antes da proclamação do resultado da deliberação do Colegiado.

§ 6º Na hipótese de voto divergente restar vencedor, o integrante do Comitê que iniciou a divergência deverá apresentá-lo, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da reunião onde foi concluído o julgamento.

§ 7º Havendo pedido de vista, deverá o autor trazer o processo para continuidade do julgamento impreterivelmente na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 8º O pedido de vista suspenderá a continuidade do julgamento do processo, podendo haver antecipação de voto pelo integrante do Comitê que assim o desejar.

**Art. 19.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 1º A votação será realizada com observância da ordem de antiguidade dos integrantes do Comitê na carreira.

§ 2º Ao Presidente, ou, na sua ausência, ao seu substituto caberá o voto de desempate, além do voto ordinário.

§ 3º Não será admitida a escusa de integrante do Comitê para votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 4º A deliberação será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos votos favoráveis dos integrantes do Comitê presentes na reunião.

§ 5º Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão, salvo para reformulação de voto já lançado.

§ 6º Após a votação individual de cada integrante do Comitê, o Presidente declarará encerrada a votação e proclamará o resultado.

§ 7º No caso de deliberação que verse sobre criação, extinção ou transformação de Promotoria de Justiça, a decisão será encaminhada como proposta ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente Conselho Superior do MPDFT.

**Art. 20.** As deliberações do Comitê poderão ser revistas por proposta do Presidente ou de pelo menos um terço dos seus integrantes, desde que obtenha voto favorável da maioria absoluta do Colegiado.

**Art. 21.** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

**Art. 22.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.086, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o elevado número de demandas de substituição e auxílio que precisam ser atendidas pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e do reduzido número de membros à disposição para este fim; e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo SEI nº 19.04.3670.0021589/2025-63,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria institui o banco de voluntários da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 2º** Os membros poderão a qualquer tempo requerer, junto à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a sua inscrição ou desvinculação como membros voluntários.

**Art. 3º** Os membros voluntários ficarão à disposição da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para designações para atuação em feitos e audiências, preferencialmente dentro de sua área de atuação.

**Art. 4º** A atuação como membro voluntário será informada à Corregedoria-Geral para registro na ficha funcional.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SELMA SAUERBRONN**



Documento assinado eletronicamente por **SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA, Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa**, em 18/02/2025, às 13:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1983473** e o código CRC **D2EC54CC**.

---

19.04.3670.0021589/2025-63



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PAUTA – 3ª SESSÃO DA 2ª CÂMARA CRIMINAL- EXTRAORDINÁRIA**

**27 de fevereiro de 2025, às 9h**

**Sessão híbrida com transmissão -  
Microsoft Teams**

**(Edifício Sede do MPDFT, Praça do Buriti, Lote 02, 8º. Andar, Sala do Conselho Superior )**

**MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS - 1º. Membro Titular e Coordenador em exercício**

**JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA – 2º. Membro Titular**

**FLÁVIO MILHOMEM – 2º. Membro Suplente**

**FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUOCO – Membro Suplente convocado**

**EXPEDIENTE**

**1. APROVAÇÃO DA ATA DAS SESSÃO ANTERIOR**

**A. Ata da 2ª Sessão da 2ª Câmara Criminal, de 12 de fevereiro de 2025.**

**2. COMUNICAÇÕES** - Os membros da 2ª Câmara Criminal despacharam os expedientes recebidos via sistema NEOGAB, no período de 07 a 24 de fevereiro, da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

- **1º Membro Titular:** Dr. Moisés Antônio de Freitas – 49 expedientes
- **2º Membro Titular:** Dra Juliana Poggiali Gasparoni e Oliveira – 9 expedientes
- **2o. Membro Suplente:** Dr. Flavio Milhomem - 0 expedientes
- **Membro Suplente convocado:** Fernando Augusto Martins Cuoco – 81 expedientes

**ORDEM DO DIA**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP - RELATORIA  
DO DR. MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS – 1o. MEMBRO TITULAR**

**1.PJE N° 0715012-92.2024.8.07.0004 – Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama**

**Investigado:** José Monte Farias

**Vítima:** Isac Yan Barros Pereira de Faria

**Incidência Penal:** Art. 121 do CP

**2.PJE 0730170-93.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigada:** Jennifer Alves Faria Carvalho

**Vítima:** Carlos André Ribeiro dos Santos

**Incidência Penal:** Art. 140, *caput*, do CP

**3.PJE N° 0787793-76.2024.8.07.0016 – Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Investigado:** Em apuração

**Vítima:** C. E. S. da C.

**Incidência Penal:** Arts. 136 e 217-A do CP

**4.PJE N° 0709431-66.2024.8.07.0014 – Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará**

**Investigados:** Em Apuração

**Vítima:** Carlos Henrique Musse Torres

**Incidência Penal:** Art. 20 da Lei 7.716/89

**5.PJE 0700188-74.2023.8.07.0001 - 2º Juizado Especial Criminal de Brasília**

**Investigados:** Alex Henrique Caixeta e Ramon de Medeiros Dantas

**Vítima:** João Kleiber Ésper Júnior

**Incidência Penal:** Arts. 147 e 129, caput, do CP e Art. 21 da LCP

**6.PJE N° 0707506-68.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigados:** Kleiton Ferreira Figueiredo E Marcelo Pereira De Sousa

**Vítimas:** Marcelo Pereira de Sousa, Sueli Maria do Nascimento, Ster Eloá Nascimento de Sousa e Kleiton Ferreira Figueiredo

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP

**7.Pje N° 0709381-74.2023.8.07.0014 – Juizado Especial Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Guará**

**Investigado:** Vinicius Souza Dos Santos

**Vítima:** F. C. R.

**Incidência Penal:** Art. 147-A do CP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**8.Pje N° 0788858-09.2024.8.07.0016 – 1º Juizado Especial de Brasília**

**Vítimas:** Layliane Alexandra Pereira Raeff e Cláudia Celeine de Souza Kunz

**Suspeitas:** As mesmas

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP

**9.PJE N° 0705555-56.2022.8.07.0020 - Juizado Especial Criminal de Taguatinga**

**Investigados:** Wellton Luiz do Nascimento Oliveira, Elga Dias de Oliveira e Erika Lemos Roque

**Vítima:** L. P.

**Incidência Penal:** Art. 147-A do CP

**10.Pje N° 00702938-78.2025.8.07.0001 – 3º Juizado Especial Criminal de Brasília**

**Investigado:** Ernane Cunha e Silva

**Vítima:** Cícera Domingos de Freitas

**Incidência Penal:** Em Apuração

**11.Pje N° 0700272-98.2025.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Investigado:** Jose Renato Teixeira Da Paixao

**Vítima:** Braulyo Eduardo Leite Alencar Pereira

**Incidência Penal:** Art. 129 do CP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**12.Pje 0718321-09.2024.8.07.0009- Juizado de Violência Doméstica e Familiar  
Contra a Mulher de Samambaia**

**Investigado:** Fellipe Evangelista da Silva

**Vítima:** K. A. P.

**Incidência Penal:** Art. 147-B do CP

**13.Pje 0747664-11.2023.8.07.0001-8ª Promotoria Criminal de Brasília**

**Investigado:** Antonio do Rego Castelo Branco Filho

**Vítima:** Aline Barboza de Sousa

**Incidência Penal:** Art. 215-A do CP

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JU-  
DICIAL RELATORIA DO DR. MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS – 1o.  
MEMBRO TITULAR**

**1. PJE Nº 0808937-09.2024.8.07.0016 – 3º Juizado Especial Criminal de  
Brasília**

**Vítimas:** Cláudia Jacqueline Lopes Casali, Emerson Casali Almeida

**Incidência Penal:** Art. 42 da LCP

**PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**Recurso na NF Nº 08192.246714/2024-40**

**Origem:** 1ª Promotoria De Justiça Criminal De Sobradinho

**Recorrente:** Márcio André Cueto De Oliveira

**Assunto:** Denúnciação Caluniosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NE-  
OGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF N° 08192.014542/2025-28**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiados

**2.NF N° 08192.233006/2024-49**

**Origem:** 2ª Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiado

**3.NF N° 08192.209259/2024-00**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização e o Sistema Prisional

**Assunto:** Suposta agressão a interno

**4.NF N° 08192.007919/2025-92**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal e do Tribunal do Júri do Guará

**Assunto:** Suposto crime de denunciação caluniosa

**5. NF N° 08192.012786/2025-76**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Suposta agressão física a custodiado

**6.NF N° 08192.021496/2025-13**

**Origem:** 2ª Unidade-Fim Operacional de Feitos de Violência Doméstica de Taguatinga

**Assunto:** Suposto crime de descumprimento de medida protetiva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DA DRA. JULIANA POGGIALI GASPARDONI E OLIVEIRA – 2o. MEMBRO TITULAR**

**1.PJe n.º 0713141-18.2024.8.07.0007 - 2ª Vara Criminal de Taguatinga (Número do MPDFT: 08192.107014/2024-31)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** E. N. L. P. N.

**Representante legal:** Malu Karine Nogueira Louzeiro Miranda

**Incidência Penal:** Artigo 88 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DO DR. FLAVIO MILHOMEM – 2º MEMBRO SUPLENTE**

**1.PJE nº 0701446-37.2024.8.07.0017 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Riacho Fundo – (nº 08192.040035/2024-69 do MPDFT) (Segredo de Justiça)**

**Autor do Fato:** A. Y. G.

**Vítima:** S. O. L.

**Incidência Penal:** Estupro

**2.PJE nº 0701096-57.2025.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia (nº 08192.011081/2025-31 do MPDFT)**

**Autora do Fato:** Josilene Maria dos Santos

**Vítima:** Fábio de Souza Bezerra

**Incidência Penal:** Art. 303 da Lei nº 9.503/97



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**3.PJE nº 0792864-59.2024.8.07.0016 – 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Brasília (nº 08192.200413/2024-70 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** V. V. A.

**Vítima:** D. N. M. A.

**Incidência Penal:** Injúria, ameaça e lesão corporal

**4.PJE nº 0720910-77.2024.8.07.0007 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Taguatinga (nº 08192.185759/2024-31 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Y. R. N. F.

**Vítima:** K. L. S.

**Incidência Penal:** Lesão corporal e dano

**5.PJE nº 0701498.2024.8.07.0021 – Vara Criminal do Itapoã (nº 08192.066786/2024-13 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Osmarindo Paulo Oliveira dos Santos

**Incidência Penal:** Art. 155, § 4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal

**Advogado:** Alexandre Cybis Magajewski – Defensor Público

**6.PJE nº 0736582-40.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia (nº 08192.232113/2024-50 do MPDFT)**

**Envolvidos:** Hélia Ilde Regina Xavier Guedes

Anísia Leone Vitor do Amaral

**Incidência Penal:** Injúria e ameaça

**7.PJE nº 0725250-82.2024.8.07.0001 – 4ª Vara Criminal de Brasília (nº 08192.118932/2024-95 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Keissiany Barros de Oliveira



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Incidência Penal:** Óbito fetal

**8.PJE nº 0707260-72.2024.8.07.0003 – Juizado Especial Criminal de Ceilândia**

**Autor do Fato:** Carlos Henrique de Jesus de Sousa

**Vítima:** Fabiana Vieira da Silva

**Incidência Penal:** Artigo 150, § 1º, do Código Penal

**9.PJe nº 0802886-79.2024.8.07.0016 - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente**

**Investigado:** A. B. C.

**Vítima:** M. K. B. S.

**Incidência Penal:** Art. 25 da Lei nº 14.344/22

**10.PJE nº 0702144-58.2024.8.07.0012 – Juizado Especial Cível e Criminal de São Sebastião (nº 08192.056461/2024-14 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Em apuração

**Incidência Penal:** Lesão corporal

**11.PJE nº 0702680-45.2024.8.07.0020 – 2ª Vara Criminal de Águas Claras (nº 08192.025938/2024-10 MPDFT)**

**Autora do Fato:** Maria Helena Coutinho dos Santos

**Vítima:** Menzo Manoel da Silva Filho

**Incidência Penal:** Injúria racial

**Advogado:** Fábio Ribeiro – Defensor Público

**12.PJE nº 0707584-20.2024.8.07.0017 – Vara Criminal e do Tribunal do Júri do Guará (nº 08192.188128/2024-73 do MPDFT)**

**Autora do Fato:** Cassandra Alves Mendes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Vítima:** Maria dos Passos Miranda

**Incidência Penal:** Injúria preconceituosa

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JUDICIAL- DR. FLAVIO MILHOMEM – 2º MEMBRO SUPLENTE**

**1.PJe nº 0754857-43.2024.8.07.0001 da 4ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (nº 08192.241936/2024-76 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Kleuber Fagundes Silva Santos

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06.

**Advogado:** Luís Alberto Carvalho da Costa – OAB/DF 54.398

**2.PJe nº 0706973-18.2024.8.07.0001 da 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal (nº 08192.037135/2024-16 do MPDFT)**

**Autor do Fato:** Saulo Pereira da Rocha

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Art. 33, caput, c/c art. 33, § 1º, inciso II, ambos da Lei n.º 11.343/06.

**Advogado:** Gabriel Gomes da Silva – OAB/DF 63.501

**3.PJE nº 0709879-78.2024.8.07.0001 – 6ª Vara Criminal de Brasília (nº 08192.050515/2024-38 do MPDFT)**

**Autores do Fato:** Nelito Cardoso Alves

Antônia Moreira Farias

**Vítima:** Palmerindo Francisco de Sousa Filho

**Incidência Penal:** Injúria preconceituosa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**Advogado:** Marcus Vinícius Gonçalves – OAB/DF nº 56.339

**PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF nº 08192.120120/2024-18 – NeoGab Extrajudicial - Sigiloso**

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga

**Interessado:** M. O. S.

E. V. O. S.

Envolvido Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**Assunto:** Crime de desobediência

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NEOGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF nº 08192.012785/2025-21 – NeoGab Extrajudicial**

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça Militar

**Vítima:** Erenildo do Carmo de Oliveira e Mateus Willian Pereira da Silva

**Assunto:** Possível crime de lesão corporal e constrangimento ilegal

**2.NF nº 08192.003366/2025-07- Segredo de Justiça**

**Origem:** 01ª. P.J. Militar

**Assunto:** Suposta prática de crime por policiais militares

**3.NF nº 08192.028142/2024-19**

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Brasília

**Assunto:** Suposto crime de falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - Art. 28 do CPP RELATORIA DO  
DR. FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUÓCO – MEMBRO SUPLENTE  
CONVOCADO**

**1.PJe n.º 0772917-53.2023.8.07.0016 Vara de Violência Domestica e Familiar contra a Criança e o Adolescente – (Segredo de Justiça)**

**Autor do Fato:** M. R. G. P.

**Vítima:** M.R.F

**Representantes legais:** G.R

**Incidência Penal:** Artigo 217-A, do CP.

**Advogado(s):** Guilherme Henrique Orrico da Silva (OAB/DF 67.018);

Carlos Fernando Pereira Ferreira (OAB/DF 49.958).

**2.PJe n.º 0703324-11.2025.8.07.0001 - 3º Juizado Especial Criminal de Brasília (Número do MPDFT: 08192.015126/2025-47)**

**Autor(a) do Fato:** Wellington Freitas Rodrigues

**Vítima:** Lucas Vinícius Begrow

**Incidência Penal:** Art. 147, caput, do Código Penal

**Advogado:** Jhonata Gonçalves Monteiro (OAB/PA 29.571)

**3.PJe n.º 0706768-53.2024.8.07.0012 - Vara Criminal e do Tribunal do Júri de São Sebastião (Número do MPDFT: 08192.173026/2024-53)**

**Autor(a) do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Marcos Vinícius Silva Vidal

**Incidência Penal:** Em apuração



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**4.PJe n.º 0738214-04.2024.8.07.0003 - Juizado Especial Criminal de Ceilândia  
(Número do MPDFT: 08192.242363/2024-06)**

**Autor(a) do Fato:** Michael Mendanha Melo

**Vítima:** Silas Fernando de Souza

**Incidência Penal:** Art. 147, *caput*, do Código Penal

**5.PJe n.º 0730635-90.2024.8.07.0007 da 2ª Vara Criminal de Taguatinga  
(Número MPDFT: 08192.248908/2024-80)**

**Autores do Fato:** Caroline Gomes Queiroz e Júlia Gomes Queiroz de Oliveira

**Vítimas:** Os mesmos

**Incidência Penal:** Artigos 129, *caput*, e 155, ambos do Código Penal

**6.PJe n.º 0700435-57.2025.8.07.0010 – 2º Juizado Especial Cível e Criminal de  
Santa Maria (Número do MPDFT: 08192.011669/2025-95)**

**Autor(a) do Fato:** União Transporte de Brasília – UTB

**Vítima:** Josilene Marques de Freitas

**Incidência Penal:** “TRÂNSITO – QUEDA DE PESSOA”

**7.PJe n.º 0780784-63.2024.8.07.0016 da 8ª Vara Criminal de Brasília**

**Autor(a) do Fato:** Rony Fillipe Cardoso Rocha

**Vítima:** Raquel Mendonça Proske

**Incidência Penal:** Artigo 153, §1º-A do Código Penal

**Advogado(a):** André Marques de Oliveira Rosa OAB/DF nº 22



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**8.PJe n.º 0708126-77.2024.8.07.0004 - Tribunal do Júri e Vara dos Delitos de Trânsito do Gama (Número do MPDFT: 08192.118582/2024-67)**

**Autor(a) do Fato:** Em apuração

**Vítima:** Daywison Fernandes

**Incidência Penal:** Em apuração

**9.PJe 0720679-44.2024.8.07.0009 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Samambaia**

**Investigado:** R. M. P.

**Vítima:** M. P. S.

**Incidência Penal:** Art. 129, §9º, e Art. 163, Ambos do CP

**10. PJe n.º 0780784-63.2024.8.07.0016 da 8ª Vara Criminal de Brasília**

**Autor(a) do Fato:** Rony Fillipe Cardoso Rocha

**Vítima:** Raquel Mendonça Proske

**Incidência Penal:** Artigo 153, §1º -A do Código Penal

**Advogado(a):** André Marques de Oliveira Rosa OAB/DF nº 22.181

Márcia aparecida Teixeira OAB/DF nº 21.769



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO JUDICIAL- DR. FERNANDO AUGUSTO MARTINS CUÓCO – MEMBRO SUPLENTE CONVOCADO**

**1. PJe n.º 0757319-70.2024.8.07.0001 da 5ª Vara de Entorpecentes do DF  
(Número do MPDFT: 08192.249055/2024-01)**

**Autor do Fato:** Henrique Batista dos Santos

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06 e artigo 180 do CP

**Advogado:** Luís Fernando Oliveira de Souza Costa – OAB/DF n.º 82.194

**2.PJe n.º 0755101-69.2024.8.07.0001 da 4ª Vara de Entorpecentes do DF**

**Autor do Fato:** Samuel Santos Ribeiro

**Vítima:** O Estado

**Incidência Penal:** Artigo 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06

**Advogado:** Bruno Morato – OAB/DF n.º 73.389

**COMUNICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM PROCESSO DO NE-OGAB EXTRAJUDICIAL**

**1.NF n.º 08192.012783/2025-32**

**Origem:** 2º Promotoria de Justiça Militar

**Assunto:** Supostas agressões praticada por policiais militares.

**2.NF n.º 08192.203306/2024-01 – Segredo de Justiça**

**Origem:** 2º Núcleo de Combate à Tortura

**Assunto:** Supostas agressões perpetradas por policiais civis



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**3. NF n.º 08192.002911/2025-30 NeoGab Extrajudicial (Segredo de Justiça)**

**Origem:** 1º Promotoria de Justiça Militar

**Vítima:** Ranieri Morais da Silva

**Assunto:** Suposto crime de lesão corporal praticada por policiais militares.

**4.NF n.º 08192.188735/2024-33 NeoGab Extrajudicial (Sigiloso)**

**Origem:** Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional

**Vítima:** Lorrane Rodrigues (nome social)

**Assunto:** Suposto crime de homofobia praticado por policial penal

**COMUNICAÇÕES DOS MEMBROS**

**MOISÉS ANTÔNIO DE FREITAS**

Coordenador em exercício

**Procurador de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 163/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3273.0023685/2025-60,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **DIEGO CHARGAL MARTINS DINIZ GOMES**, matrícula 6241-3, Técnico do MPU/Administração do quadro do Ministério Público da União, para exercer a função de confiança de Auxiliar Técnico da Secretaria de Administração, código FC-01 (62040075).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1999836** e o código CRC **A09A5D05**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 164/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3197.0023698/2025-73,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **JULIANA BISCHOFF**, matrícula 3413-4, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código CC-01 (50070168), dispensando-a, em consequência, da função de confiança de Assistente Técnico II da Secretaria Executiva da Corregedoria-Geral, código FC-03 (50070158).

**Art. 2º** Apostilar a nomeação de **BIANCA ROCHA MELO MIYAGAWA**, matrícula 6029-1, sem vínculo com a Administração Pública, da titularidade do cargo em comissão de Assessor Chefe de Apoio Operacional da Assessoria de Análise Técnica de Informações da Corregedoria-Geral, código CC-01 (50070168), realizada originalmente por meio da Portaria SGA nº 905, de 26/07/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 27/07/2023, Seção 2, p. 57, o cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código, código CC-02 (55000004).

**Art. 3º** Exonerar a servidora **MARIA SINÁRIA PESSOA PEREIRA LANDIM**, matrícula 5061-0, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código CC-02 (55000004).

**Art. 4º** Dispensar **BIANCA ROCHA MELO MIYAGAWA**, matrícula 6029-1, sem vínculo com a Administração Pública, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe da Assessoria de Acompanhamento e Fiscalização de Normas da Corregedoria-Geral, código CC-02 (55000004).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*

**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS**, Secretária-Geral Adjunta, em 21/02/2025, às 17:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000082** e o código CRC **D0B1E046**.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 165/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3548.0023677/2025-31,

**RESOLVE:**

Designar, até 21/03/2025, a servidora **FERNANDA TOURINHO SILVEIRA CASTRO**, matrícula 6041-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá, código CC-01 (84001037), dispensando-a, durante o referido período, da substituição do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá, código CC-01 (84001027).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000283** e o código CRC **217241D2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 166/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0015813/2025-91,

**RESOLVE:**

Nomear **RENATA DIAS DE FARIAS**, matrícula 6276-6, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001038).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000698** e o código CRC **E7DFF0BD**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**PORTARIA SG Nº 167/2025**

**A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do processo SEI nº 19.04.3479.0015277/2025-13,

**RESOLVE:**

Nomear **LORENA LIMA XAVIER DOS SANTOS**, matrícula 6277-4, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 1ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Gama, código CC-01 (74001037).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CLAUDIA MARIA RAMOS**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARIA RAMOS, Secretária-Geral Adjunta**, em 21/02/2025, às 17:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2000736** e o código CRC **79AD9F94**.

# Sumário

Capa .....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça .....	p. 2
Portaria 0118/2025 .....	p. 2
Portaria 0125/2025 .....	p. 4
Portaria 0126/2025 .....	p. 6
Portaria 0127/2025 .....	p. 7
Portaria 0128/2025 .....	p. 9
Portaria 0129/2025 .....	p. 11
Portaria 0130/2025 .....	p. 13
Portaria 0131/2025 .....	p. 15
Portaria Normativa 1.073/2025.....	p. 17
Portaria Normativa 1.074/2025.....	p. 19
Portaria Normativa 1.075/2025.....	p. 20
Portaria Normativa 1.076/2025.....	p. 25
Portaria Normativa 1.080/2025.....	p. 28
Portaria Normativa 1.081/2025.....	p. 30
Portaria Normativa 1.082/2025.....	p. 33
Portaria Normativa 1.083/2025.....	p. 35
Portaria Normativa 1.084/2025.....	p. 41
Portaria Normativa 1.087/2025.....	p. 43
Portaria Normativa 1085/2025.....	p. 45
Portaria Normativa 1086/2025.....	p. 51
Pautas de Julgamento 3-2022.....	p. 53
Portaria 163/2025 .....	p. 69
Portaria 164/2025 .....	p. 70
Portaria 165/2025 .....	p. 72
Portaria 166/2025 .....	p. 73
Portaria 167/2025 .....	p. 74
Câmaras de Coordenação e Revisão.....	p. 75
Portaria 0118/2025 .....	p. 75
Portaria 0125/2025 .....	p. 77
Portaria 0126/2025 .....	p. 79
Portaria 0127/2025 .....	p. 80
Portaria 0128/2025 .....	p. 82

Portaria 0129/2025 .....	p. 84
Portaria 0130/2025 .....	p. 86
Portaria 0131/2025 .....	p. 88
Portaria Normativa 1.073/2025.....	p. 90
Portaria Normativa 1.074/2025.....	p. 92
Portaria Normativa 1.075/2025.....	p. 93
Portaria Normativa 1.076/2025.....	p. 98
Portaria Normativa 1.080/2025.....	p. 101
Portaria Normativa 1.081/2025.....	p. 103
Portaria Normativa 1.082/2025.....	p. 106
Portaria Normativa 1.083/2025.....	p. 108
Portaria Normativa 1.084/2025.....	p. 114
Portaria Normativa 1.087/2025.....	p. 116
Portaria Normativa 1085/2025.....	p. 118
Portaria Normativa 1086/2025.....	p. 124
Pautas de Julgamento 3-2022.....	p. 126
Portaria 163/2025 .....	p. 142
Portaria 164/2025 .....	p. 143
Portaria 165/2025 .....	p. 145
Portaria 166/2025 .....	p. 146
Portaria 167/2025 .....	p. 147
Secretaria-Geral.....	p. 148
Portaria 0118/2025 .....	p. 148
Portaria 0125/2025 .....	p. 150
Portaria 0126/2025 .....	p. 152
Portaria 0127/2025 .....	p. 153
Portaria 0128/2025 .....	p. 155
Portaria 0129/2025 .....	p. 157
Portaria 0130/2025 .....	p. 159
Portaria 0131/2025 .....	p. 161
Portaria Normativa 1.073/2025.....	p. 163
Portaria Normativa 1.074/2025.....	p. 165
Portaria Normativa 1.075/2025.....	p. 166
Portaria Normativa 1.076/2025.....	p. 171
Portaria Normativa 1.080/2025.....	p. 174
Portaria Normativa 1.081/2025.....	p. 176

Portaria Normativa 1.082/2025.....	p. 179
Portaria Normativa 1.083/2025.....	p. 181
Portaria Normativa 1.084/2025.....	p. 187
Portaria Normativa 1.087/2025.....	p. 189
Portaria Normativa 1085/2025.....	p. 191
Portaria Normativa 1086/2025.....	p. 197
Pautas de Julgamento 3-2022.....	p. 199
Portaria 163/2025.....	p. 215
Portaria 164/2025.....	p. 216
Portaria 165/2025.....	p. 218
Portaria 166/2025.....	p. 219
Portaria 167/2025.....	p. 220
Sumário.....	p. 221